

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 4771

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação. 4771

Extracto de despacho. 4771

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 148/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ZAPE, quarteirão 6, lote «c». 4771

Despacho n.º 149/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ZAPE, quarteirão 6, lote «d». 4776

Despacho n.º 150/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ZAPE, quarteirão 6, lote «e». 4780

Despacho n.º 151/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ZAPE, quarteirão 6, lote «f». 4784

Despacho n.º 152/SATOP/94, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato para a execução da empreitada de «Ampliação das instalações da Polícia Judiciária». 4788

Despacho n.º 153/SATOP/94, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e

Transportes, para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Concepção/ construção do desnivelamento da Avenida Almirante Lacerda — Tamagnini Barbosa». 4788

Despacho n.º 154/SATOP/94, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato para o fornecimento e instalação do Sistema Centralizado de Controlo de Tráfego para a cidade de Macau — I fase. 4788

Extracto de despacho. 4788

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 30/SAAEJ/94, que subdelega poderes no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, como outorgante no contrato, referente à prestação de serviço de consultadoria no concurso de concepção/construção do edifício administrativo da Universidade de Macau. 4788

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 9/SACTC/94, que subdelega no director dos Serviços de Turismo poderes para representar o Território no contrato de aquisição de equipamento para o apetrechamento da sala de conferências e de congressos do Centro de Actividades Turísticas. 4788

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extractos de despachos. 4788

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 4789

(Continua na página seguinte)

| | | | |
|--|------|--|------|
| Serviços de Saúde: | | Instituto Cultural: | |
| Extractos de despachos..... | 4790 | Extractos de despachos..... | 4811 |
| Serviços de Estatística e Censos: | | Conselho Administrativo do Fundo de Cultura: | |
| Extractos de despachos..... | 4792 | Extracto de despacho..... | 4812 |
| Serviços de Justiça: | | Leal Senado: | |
| Extractos de despachos..... | 4792 | Extractos de deliberações..... | 4813 |
| Rectificações..... | 4792 | Instituto dos Desportos: | |
| Serviços de Finanças: | | Extracto de despacho..... | 4814 |
| Extractos de despachos..... | 4792 | Gabinete para a Tradução Jurídica: | |
| Rectificações..... | 4793 | Extracto de despacho..... | 4814 |
| Declarações..... | 4794 | Serviços Sociais da Administração Pública: | |
| Serviços de Identificação: | | Extracto de despacho..... | 4814 |
| Extracto de despacho..... | 4805 | Gabinete para os Assuntos Legislativos: | |
| Serviços de Economia: | | Extracto de despacho..... | 4814 |
| Extractos de despachos..... | 4805 | Fundo de Segurança Social: | |
| Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes: | | Extractos de despachos..... | 4814 |
| Extractos de despachos..... | 4806 | Instituto de Habitação: | |
| Serviços Meteorológicos e Geofísicos: | | Extracto de despacho..... | 4815 |
| Extractos de despachos..... | 4806 | Conselho de Consumidores: | |
| Serviços de Turismo: | | Extracto de despacho..... | 4816 |
| Extractos de despachos..... | 4806 | Fundação Macau: | |
| Extracto de alvará..... | 4807 | Extracto de despacho..... | 4816 |
| Inspecção e Coordenação de Jogos: | | Gabinete de Apoio ao Ensino Superior: | |
| Extractos de despachos..... | 4808 | Extractos de despachos..... | 4816 |
| Forças de Segurança de Macau: | | Instituto Politécnico: | |
| Direcção dos Serviços: | | Extractos de despachos..... | 4816 |
| Extractos de despachos..... | 4808 | Rectificação..... | 4817 |
| Escola Superior: | | Gabinete de Apoio ao Processo de Integração: | |
| Extracto de despacho..... | 4808 | Extractos de despachos..... | 4717 |
| Polícia Marítima e Fiscal: | | | |
| Extracto de despacho..... | 4809 | | |
| Serviços de Trabalho e Emprego: | | | |
| Extractos de despachos..... | 4809 | | |
| Directoria da Polícia Judiciária: | | | |
| Extracto de despacho..... | 4809 | | |
| Câmara Municipal das Ilhas: | | | |
| Extractos de deliberações..... | 4809 | | |
| Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização: | | | |
| Extracto de despacho..... | 4810 | | |
| Instituto de Acção Social: | | | |
| Extractos de despachos..... | 4810 | | |
| | | | |
| | | Avisos e anúncios oficiais | |
| | | Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de letrado de 2. ^a classe..... | 4817 |
| | | Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção..... | 4818 |
| | | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vinte vagas de professor do ensino preparatório e secundário dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês..... | 4819 |
| | | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dezanove vagas de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês..... | 4820 |

| | | | |
|--|------|--|------|
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sessenta vagas de professor do ensino primário e educador de infância. | 4821 | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial. | 4831 |
| Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de serviços laboratoriais. | 4822 | Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. | 4832 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos à titulação na especialidade de cirurgia geral — PEM. | 4822 | Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 2.ª classe. | 4832 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe. | 4822 | Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de técnico superior de 2.ª classe. | 4832 |
| Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. | 4822 | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe. | 4833 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe. | 4823 | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe. | 4834 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 2.ª classe. | 4823 | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe. | 4835 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. | 4824 | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. | 4836 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial. | 4824 | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe. | 4837 |
| Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de segundo-oficial. | 4825 | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de trinta e seis vagas de terceiro-oficial. | 4838 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. | 4825 | Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de técnico superior de 2.ª classe. | 4839 |
| Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1.ª classe. | 4826 | Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe. | 4839 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2.ª classe. | 4826 | Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe. | 4840 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe. | 4826 | Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal. | 4840 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento cento e vinte e quatro vagas de guarda. | 4827 | Da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial. | 4840 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe. | 4828 | Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de informática de 2.ª classe. | 4841 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe. | 4829 | Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. | 4842 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe. | 4830 | Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro. | 4842 |
| | | Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial. | 4842 |

| | | | |
|--|------|---|------|
| Do mesmo Instituto, sobre a delegação e subdelegação de competências no chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática. | 4842 | 第一五一/SATOP /九四號批示 關於免除公開競投以租賃方式批出一幅位於外港碼頭填海區“f”地段、第六街區之土地事宜 | 4784 |
| Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial | 4842 | 第一五二/SATOP /九四號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長, 以便代表本地區訂立有關執行「擴建司法警察司之設施」承攬工程之合同 | 4788 |
| Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe. | 4843 | 第一五三/SATOP /九四號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長, 以便代表本地區訂立有關執行「設計及建造罽些喇提督大馬路——巴波沙總督前地之道路高低交錯」承攬工程之合同 | 4788 |
| Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. | 4843 | 第一五四/SATOP /九四號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長, 以便代表本地區訂立有關供應及設立澳門市交通控制中央系統——第一期之合同 | 4788 |
| Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe. | 4844 | 批示綱要一件 | 4788 |
| Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda municipal, aposentado, do Leal Senado. | 4844 | 行政、教育暨青年事務政務司辦公室 | |
| Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido podador, aposentado, da Câmara Municipal das Ilhas. | 4844 | 第三〇/SAAEJ /九四號批示 轉授權力予澳門基金會管理委員會主席, 以便其作為有關設計及建造澳門大學行政大樓提供顧問服務之合同簽署人 | 4788 |
| Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de informática. | 4844 | 傳播、旅遊暨文化政務司辦公室 | |
| Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área técnico-desportiva. | 4845 | 第九/SACTC /九四號批示 轉授權力予旅遊司司長, 以便其代表本地區訂立有關取得設備裝配旅遊活動中心會議廳之合同 | 4788 |
| Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-graduado. | 4846 | 反貪污暨反行政違法性高級專員公署 | |
| | | 批示綱要數件 | 4788 |

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

批示綱要一件 4771

立法會輔助辦公室

決議綱要一件 4771

批示綱要一件 4771

運輸暨工務政務司辦公室

第一四八/SATOP /九四號批示 關於免除公開競投以租賃方式批出一幅位於外港碼頭填海區“c”地段、第六街區之土地事宜

4771

第一四九/SATOP /九四號批示 關於免除公開競投以租賃方式批出一幅位於外港碼頭填海區“d”地段、第六街區之土地事宜

4776

第一五〇/SATOP /九四號批示 關於免除公開競投以租賃方式批出一幅位於外港碼頭填海區“e”地段、第六街區之土地事宜

4780

教育暨青年司

批示綱要數件 4789

衛生司

批示綱要數件 4790

統計暨普查司

批示綱要數件 4792

司法事務司

批示綱要數件 4792

更正書數件 4792

財政司

批示綱要數件 4792

更正書數件 4793

聲明書數件 4794

身份證明司

批示綱要一件 4805

經濟司

批示綱要數件 4805

| | |
|------------------|------|
| 土地工務運輸司 | |
| 批示綱要數件 | 4806 |
| 地球物理暨氣象台 | |
| 批示綱要數件 | 4806 |
| 旅遊司 | |
| 批示綱要數件 | 4806 |
| 執照綱要一件 | 4807 |
| 博彩監察暨協調司 | |
| 批示綱要數件 | 4808 |
| 澳門保安部隊 | |
| 保安部隊事務司： | |
| 批示綱要數件 | 4808 |
| 高等學校： | |
| 批示綱要一件 | 4808 |
| 水警稽查隊： | |
| 批示綱要一件 | 4809 |
| 勞工暨就業司 | |
| 批示綱要數件 | 4809 |
| 司法警察司 | |
| 批示綱要一件 | 4809 |
| 海島市市政廳 | |
| 決議綱要數件 | 4809 |
| 工商業發展基金會 | |
| 批示綱要一件 | 4810 |
| 社會工作司 | |
| 批示綱要數件 | 4810 |
| 文化司署 | |
| 批示綱要數件 | 4811 |
| 文化基金行政委員會 | |
| 批示綱要一件 | 4812 |
| 澳門市政廳 | |
| 決議綱要數件 | 4813 |
| 體育總署 | |
| 批示綱要一件 | 4814 |
| 法律翻譯辦公室 | |
| 批示綱要一件 | 4814 |
| 公職人員福利司 | |
| 批示綱要一件 | 4814 |
| 立法事務辦公室 | |
| 批示綱要一件 | 4814 |

| | |
|------------------|------|
| 社會保障基金 | |
| 批示綱要數件 | 4814 |
| 房屋司 | |
| 批示綱要一件 | 4815 |
| 消費者委員會 | |
| 批示綱要一件 | 4816 |
| 澳門基金會 | |
| 批示綱要一件 | 4816 |
| 高等教育輔助辦公室 | |
| 批示綱要數件 | 4816 |
| 理工學院 | |
| 批示綱要數件 | 4816 |
| 更正書一件 | 4817 |
| 輔助納入事務辦公室 | |
| 批示綱要數件 | 4817 |

政府機關通告及公告

| | |
|--|------|
| 行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文案 五缺考試事宜 | 4817 |
| 教育暨青年司佈告 關於招考填補科長一缺 考試事宜 | 4818 |
| 教育暨青年司佈告 關於招考填補預備教育 及中學教育之教師二十缺考試事宜 | 4819 |
| 教育暨青年司佈告 關於招考填補公立中葡 教育之葡文教師十九缺考試事宜 | 4820 |
| 教育暨青年司佈告 關於招考填補小學教師 及幼兒教育工作者六十缺考試事宜 | 4821 |
| 衛生司佈告 招考填補化驗室一等診療助理 技術員兩缺應考人考試成績表 | 4822 |
| 衛生司佈告 獲得普通外科專業應考人考試 成績表 | 4822 |
| 衛生司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺 准考人確定名單 | 4822 |
| 統計暨普查司佈告 招考填補二等助理技術 員十四缺應考人考試成績表 | 4822 |
| 統計暨普查司佈告 招考填補二等高級技術 員七缺准考人確定名單 | 4823 |
| 統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊 督導員三缺考試事宜 | 4823 |
| 統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術 輔導員四缺考試事宜 | 4824 |

| | | | |
|---------------------------------------|------|---|------|
| 統計暨普查司佈告 關於招考填補三等文員一缺考試事宜 | 4824 | 土地工務運輸司佈告 招考填補二等高級技術員二十一缺准考人臨時名單 | 4839 |
| 財政司佈告 招考填補二等文員十缺准考人臨時名單 | 4825 | 土地工務運輸司佈告 招考填補二等高級資訊技術員兩缺准考人臨時名單 | 4839 |
| 財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺考試事宜 | 4825 | 土地工務運輸司佈告 招考填補二等資訊技術員一缺准考人臨時名單 | 4840 |
| 司法事務司佈告 招考填補一等助理書記一缺准考人臨時名單 | 4826 | 旅遊司佈告 招考填補首席督察一缺准考人臨時名單 | 4840 |
| 司法事務司佈告 招考填補二等助理書記一缺准考人臨時名單 | 4826 | 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員三缺考試事宜 | 4840 |
| 司法事務司佈告 招考填補一等資訊督導員一缺准考人臨時名單 | 4826 | 澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊技術員三缺應考人考試成績表 | 4841 |
| 司法事務司佈告 招考填補獄警一百二十四缺准考人臨時名單 | 4827 | 澳門保安部隊事務司佈告 關於更正招考填補二等資訊高級技術員一缺考試之通告事宜 | 4842 |
| 司法事務司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺考試事宜 | 4828 | 消防隊佈告 關於對一名消防員施以紀律程序事宜 | 4842 |
| 司法事務司佈告 關於招考填補二等資訊督導員一缺考試事宜 | 4829 | 社會工作司佈告 招考填補一等文員四缺應考人考試成績表 | 4842 |
| 司法事務司佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜 | 4830 | 社會工作司佈告 關於授予及轉授若干權限予組織、資源管理暨資訊廳廳長事宜 | 4842 |
| 司法事務司佈告 關於招考填補三等文員六缺考試事宜 | 4831 | 澳門市政廳佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單 | 4842 |
| 身份證明司佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺應考人考試成績表 | 4832 | 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員五缺考試事宜 | 4843 |
| 身份證明司佈告 招考填補二等資訊督導員三缺應考人考試成績表 | 4832 | 公職人員福利司佈告 招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表 | 4843 |
| 經濟司佈告 關於招考填補二等高級技術員二十一缺考試事宜 | 4832 | 法律翻譯辦公室佈告 招考填補三等翻譯一缺應考人考試成績表 | 4844 |
| 經濟司佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員三缺考試事宜 | 4833 | 退休基金會佈告 關於澳門市政廳一名已故退休保安員之遺屬申領撫卹金之資格事宜 | 4844 |
| 經濟司佈告 關於招考填補二等技術員五缺考試事宜 | 4834 | 退休基金會佈告 關於海島市市政廳一名已故退休修樹工人之遺屬申領撫卹金之資格事宜 | 4844 |
| 經濟司佈告 關於招考填補二等資訊督導員兩缺考試事宜 | 4835 | 體育總署佈告 關於招考填補電腦方面二等高級技術員兩缺考試事宜 | 4844 |
| 經濟司佈告 關於招考填補二等技術輔導員四缺考試事宜 | 4836 | 體育總署佈告 關於招考填補體育技術方面二等高級技術員一缺考試事宜 | 4845 |
| 經濟司佈告 關於招考填補二等資訊助理技術員六缺考試事宜 | 4837 | 體育總署佈告 關於招考填補高級護士一缺考試事宜 | 4846 |
| 經濟司佈告 關於招考填補三等文員三十六缺考試事宜 | 4838 | | |

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Regina Sales do Rosário Ché — renovado, pelo período de um ano, a partir de 27 de Dezembro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 5 de Dezembro de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Licenciado Vong Hin Fai — dada por finda, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções na Universidade de Macau, a sua comissão de serviço no cargo de técnico agregado destes Serviços, para que fora nomeado por despacho de 27 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/93, II Série, de 27 de Outubro.

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 5 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Raquel de Fátima, primeiro-oficial do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e ocupado pela própria.

(É devido o emolumento \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 148/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «C», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 836.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 46/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «C», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «C», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 292 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 755/89, emitida em 24 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 pisos, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley

Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casada, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.º 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 629/39 647, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: Concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «c» do quarteirão 6, com a área global de 1 292 (mil duzentos e noventa e dois) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 45 389 842,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 755/89, emitida em 24 de Julho de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 (dezaséis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 14 860 m²;

Comercial: com a área de 1 824 m²;

Estacionamento: com a área de 2 584 m².

3. A área de 391 (trezentos e noventa e um) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vfr-gula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 201 800,00 (duzentas e uma mil e oitocentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

14 860 m² x \$ 10,00/m² \$ 148 600,00

ii) Área bruta para comércio:

1 824 m² x \$ 15,00/m² \$ 27 360,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 584 m² x \$ 10,00/m² \$ 25 840,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante de apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores de responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Terri-

tório, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

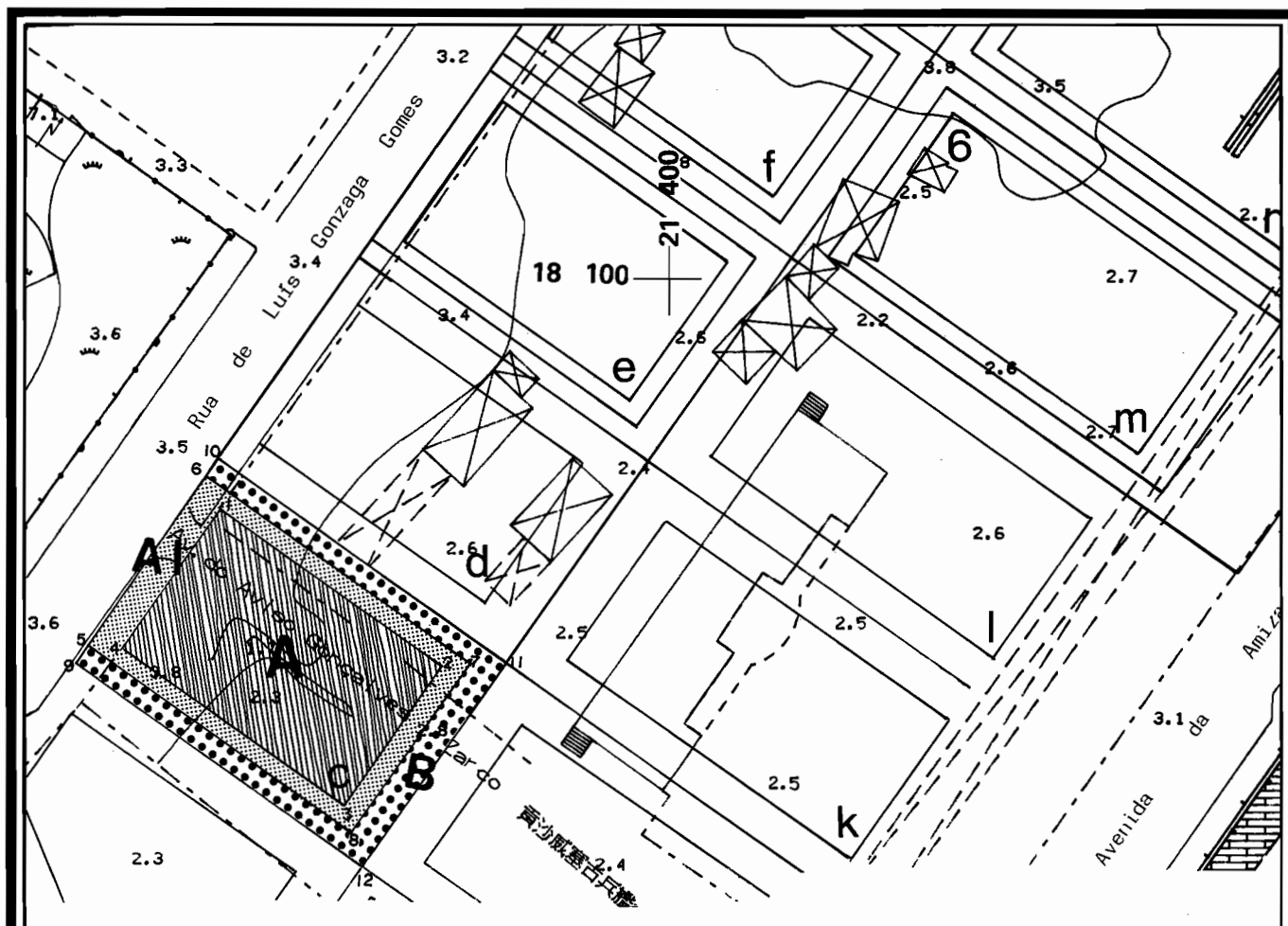
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável


O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.


Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.




ZAPE - Quarteirão 6, Lote c (Rua Luís Gonzaga Gomes).

| | M(m) | P(m) |
|----|----------|----------|
| 1 | 21 337,3 | 18 068,0 |
| 2 | 21 368,4 | 18 046,1 |
| 3 | 21 354,7 | 18 026,7 |
| 4 | 21 323,7 | 18 048,6 |
| 5 | 21 318,9 | 18 048,8 |
| 6 | 21 335,4 | 18 072,3 |
| 7 | 21 372,3 | 18 046,4 |
| 8 | 21 355,8 | 18 023,0 |
| 9 | 21 317,2 | 18 046,4 |
| 10 | 21 337,2 | 18 074,8 |
| 11 | 21 377,3 | 18 046,6 |
| 12 | 21 357,3 | 18 018,2 |

 Área "A" = 901 m²

 Área "A1" = 391 m²

 Área "B" = 409 m²

Confrontações actuais:

Obs: A parcela A1, corresponde a ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do R/C. A parcela B, corresponde a vias projectadas.

- Lote (A + A1)

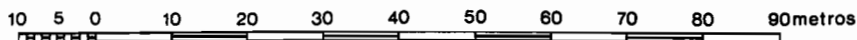
NW - Rua Luís Gonzaga Gomes;

Restantes pontos cardeais - Vias projectadas

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 149/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «d», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 834.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 47/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «d», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «d», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 292 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 756/89, emitida em 24 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 pisos, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casa-

da, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 630/39 648, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «d» do quarteirão 6, com a área global de 1 292 (mil duzentos e noventa e dois) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 45 389 842,00 (quarenta e cinco milhões, trezentas e oitenta e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 756/89, emitida em 24 de Julho de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 (dezasseis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 14 860 m²;

Comercial: com a área de 1 824 m²;

Estacionamento: com a área de 2 584 m².

3. A área de 391 (trezentos e noventa e um) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 201 800,00 (duzentas e uma mil e oitocentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
14 860 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 148 600,00
- ii) Área bruta para comércio:
1 824 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 27 360,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
2 584 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 25 840,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente recificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

- a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

- a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;
- b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;
- c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e

areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

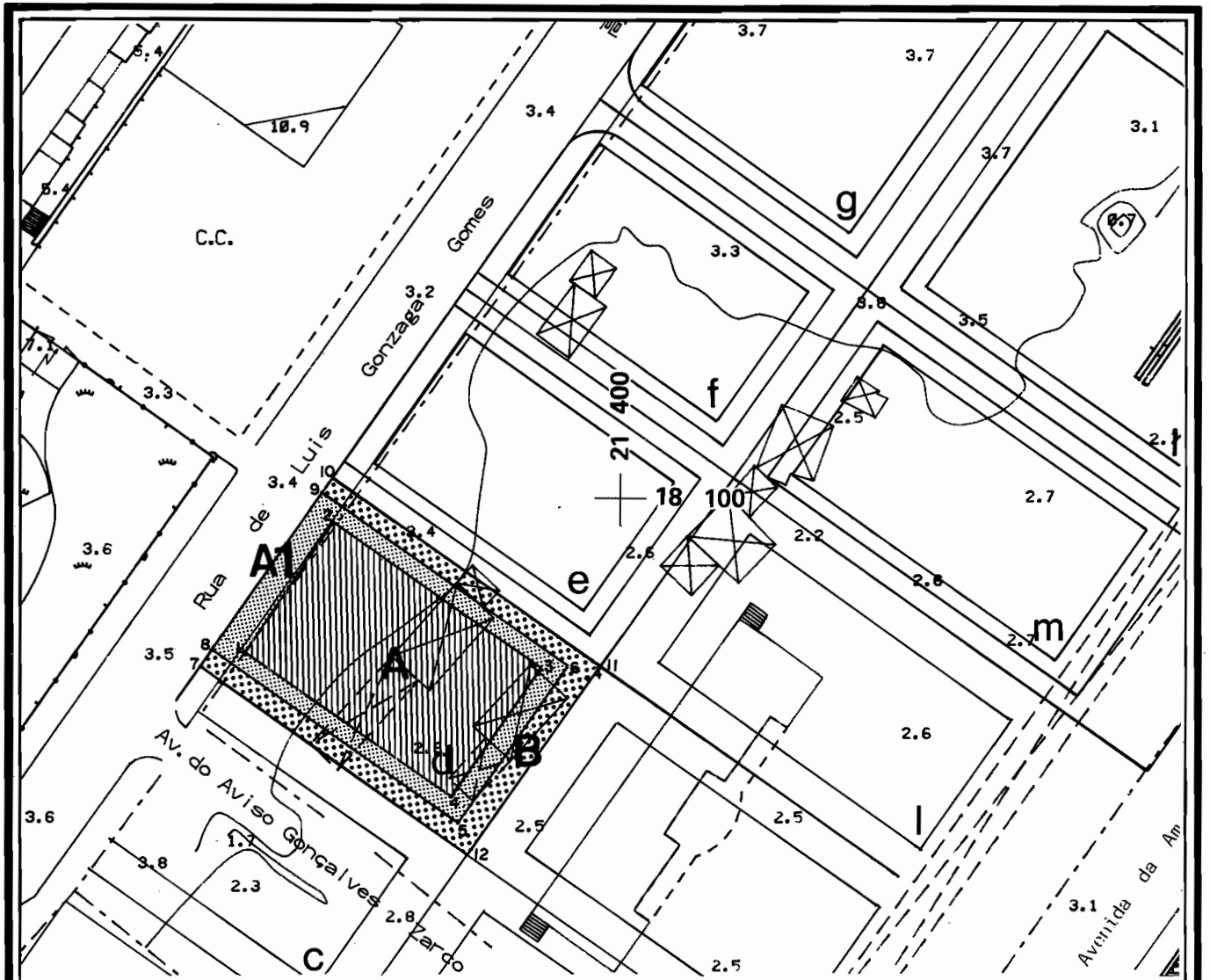
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)
 Quarteirão 6 Lote "d"

| | M(m) | P(m) |
|----|----------|----------|
| 1 | 21 343,6 | 18 077,0 |
| 2 | 21 357,2 | 18 096,4 |
| 3 | 21 388,3 | 18 074,5 |
| 4 | 21 374,7 | 18 055,1 |
| 5 | 21 375,7 | 18 051,4 |
| 6 | 21 392,2 | 18 074,8 |
| 7 | 21 337,2 | 18 074,8 |
| 8 | 21 338,9 | 18 077,2 |
| 9 | 21 355,4 | 18 100,7 |
| 10 | 21 357,1 | 18 103,2 |
| 11 | 21 397,2 | 18 075,0 |
| 12 | 21 377,3 | 18 046,6 |

- Área "A" = 901 m²
- Área "A1" = 391 m²
- Área "B" = 409 m²

Confrontações actuais:
 Obs: - A parcela B destina-se a vias públicas projectadas e a parcela A1, a passeios públicos sob arcadas ao nível do r/c.
 Lote "d" - Parcelas ("A + A1")
 NE, SE e SW - Vias projectadas;
 NW - Rua Luís Gonzaga Gomes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 150/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «e», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 1 269.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 48/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «e», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «e», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 292 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 4 095/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 pisos, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Pehna, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casa-

da, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 631/39 649, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «e» do quarteirão 6, com a área global de 1 292 (mil duzentos e noventa e dois) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 45 389 842,00 (quarenta e cinco milhões, trezentas e oitenta e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 4 095/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 (dezasseis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 14 860 m²;

Comercial: com a área de 1 824 m²;

Estacionamento: com a área de 2 584 m².

3. A área de 391 (trezentos e noventa e um) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 201 800,00 (duzentas e uma mil e oitocentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

14 860 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 148 600,00

ii) Área bruta para comércio:

1 824 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 27 360,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 584 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 25 840,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente recificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.^a do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e

areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

- Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
- Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;
- Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;
- A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

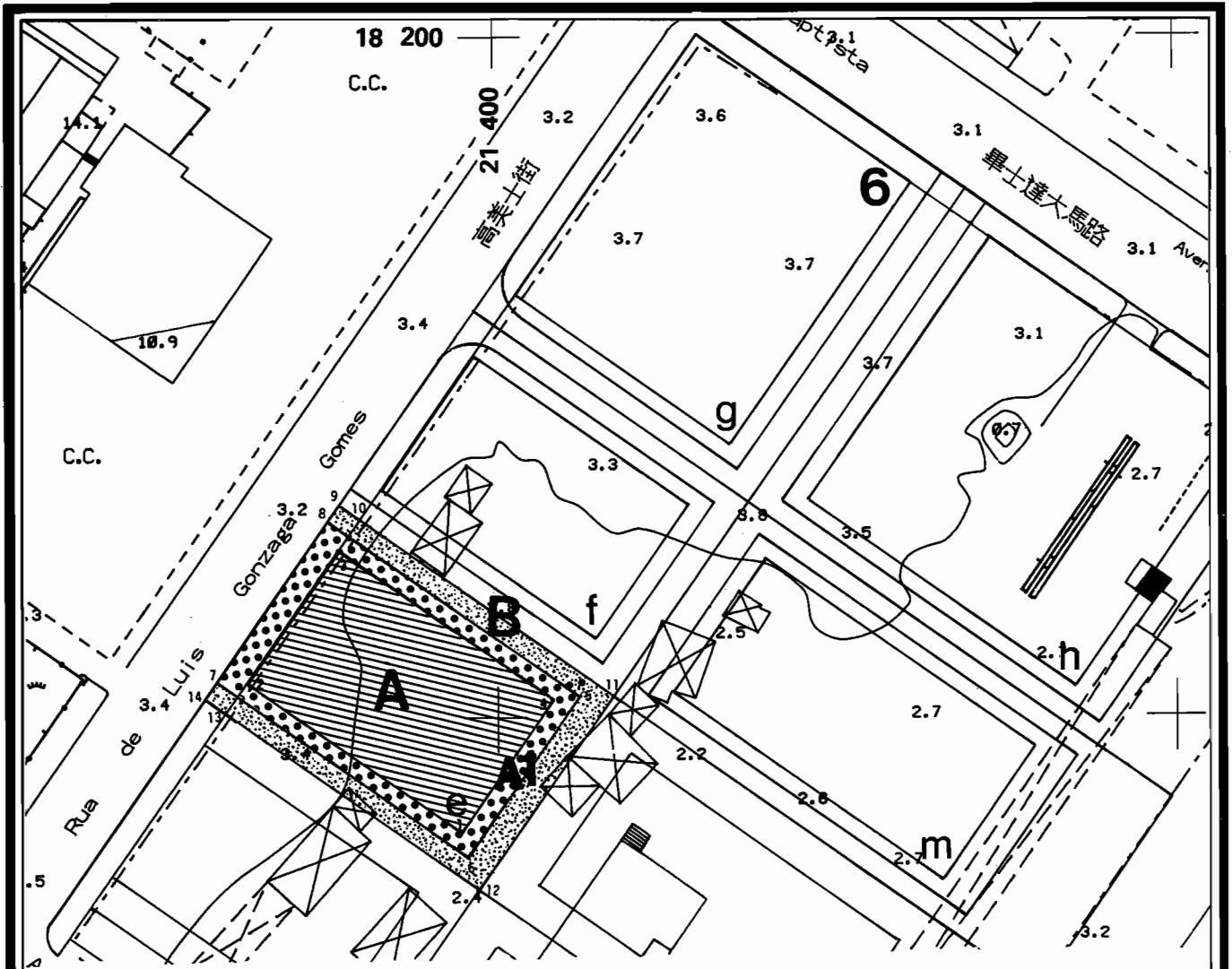
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)
Quarteirão 6 - Lote "e"

| | H(m) | P(m) |
|----|----------|----------|
| 1 | 21 394,6 | 18 083,5 |
| 2 | 21 363,5 | 18 105,4 |
| 3 | 21 377,2 | 18 124,8 |
| 4 | 21 408,3 | 18 102,9 |
| 5 | 21 412,2 | 18 103,2 |
| 6 | 21 395,7 | 18 079,7 |
| 7 | 21 358,8 | 18 105,6 |
| 8 | 21 375,3 | 18 129,1 |
| 9 | 21 377,1 | 18 131,6 |
| 10 | 21 380,3 | 18 129,3 |
| 11 | 21 417,2 | 18 103,4 |
| 12 | 21 397,2 | 18 075,0 |
| 13 | 21 360,4 | 18 100,9 |
| 14 | 21 357,1 | 18 103,2 |

- Área "A" = 901 m²
- Área "A1" = 391 m²
- Área "B" = 409 m²

Confrontações actuais:

Obs: - A parcela B, destina-se a vias públicas projectadas e a parcela A1, a passeios públicos sob arcadas ao nível do r/c.

Lote "e" - parcelas (A + A1)

NE, SE e SW - Vias públicas projectadas;

NW - Rua de Luis Gonzaga Gomes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 151/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «f», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 1 270.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 49/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «f», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «f», omissso na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 284 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 4 094/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 pisos, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Pehna, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casa-

da, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 634/39 652, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «f» do quarteirão 6, com a área global de 1 284 (mil duzentos e oitenta e quatro) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 45 356 410,00 (quarenta e cinco milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e dez) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 4 094/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 (dezassex) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 14 852 m²;

Comercial: com a área de 1 824 m²;

Estacionamento: com a área de 2 568 m².

3. A área de 383 (trezentos e oitenta e três) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 201 560,00 (duzentas e uma mil, quinhentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

14 852 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 148 520,00

ii) Área bruta para comércio:

1 824 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 27 360,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 568 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 25 680,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente recificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e

areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

- Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
- Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;
- Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

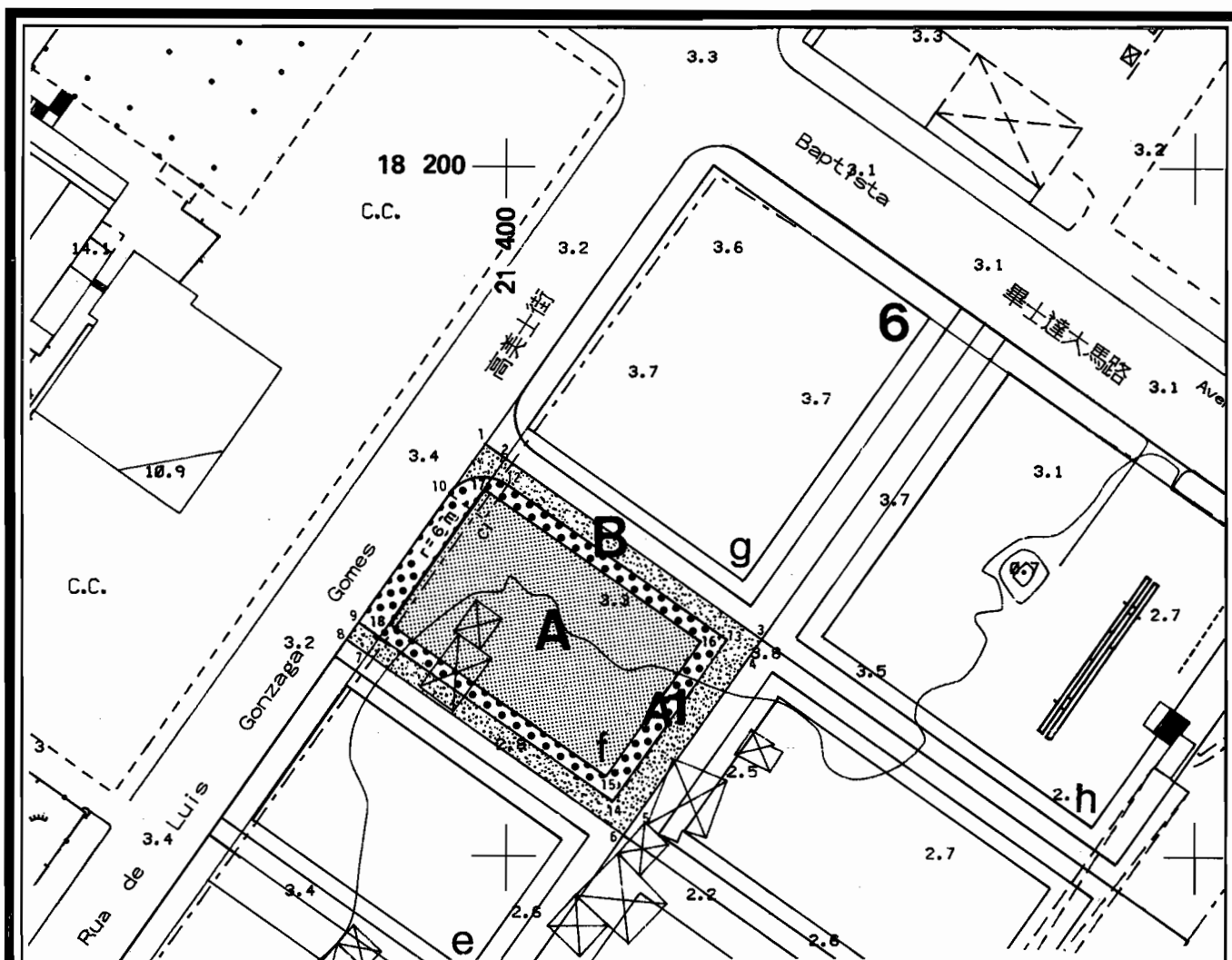
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, em casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)
Quarteirão 6 Lote "f"

| | M(m) | P(m) |
|----|----------|----------|
| 1 | 21 397,0 | 18 159,9 |
| 2 | 21 400,3 | 18 157,6 |
| 3 | 21 437,1 | 18 131,8 |
| 4 | 21 435,4 | 18 129,3 |
| 5 | 21 418,9 | 18 105,8 |
| 6 | 21 417,2 | 18 103,4 |
| 7 | 21 380,3 | 18 129,3 |
| 8 | 21 377,1 | 18 131,6 |
| 9 | 21 378,8 | 18 134,0 |
| 10 | 21 391,8 | 18 152,6 |
| C1 | 21 396,7 | 18 149,1 |
| 12 | 21 400,2 | 18 154,0 |
| 13 | 21 432,1 | 18 131,6 |
| 14 | 21 415,6 | 18 108,1 |
| 15 | 21 414,6 | 18 111,9 |
| 16 | 21 428,2 | 18 131,3 |
| 17 | 21 397,1 | 18 153,1 |
| 18 | 21 383,5 | 18 133,8 |

- Área "A" = 901 m²
- Área "A1" = 383 m²
- Área "B" = 416 m²

Confrontações actuais:
 Obs: - A parcela B destina-se a vias públicas projectadas e a parcela A1, a passeios públicos sob arcadas ao nível do r/c.
 Lote "f" - parcelas (A + A1)
 NE, SE e SW - Vias públicas projectadas;
 NW - Rua de Luis Gonzaga Gomes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 152/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Limitada, para a execução da empreitada «Ampliação das instalações da Polícia Judiciária».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 153/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada «Concepção/construção do desnívelamento da Avenida Almirante Lacerda — Tamagnini Barbosa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 154/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Steve Milano Leong, aliás Leong Iong Kan, titular do estabelecimento comercial denominado por Agência Comercial Milano, para o fornecimento e instalação, por preço global e por série de preços, do Sistema Centralizado de Controlo de Tráfego para a cidade de Macau — I fase.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Wu Chong Wa ou Su Cheong Wah — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 23 de Junho de 1994, para o exercício de funções de operário semi-qualificado, 3.º escalão, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Despacho n.º 30/SAAEJ/94**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar a Fundação Macau como outorgante no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a firma «ACL — Asia-Consult, Limitada», referente à prestação de serviços de consultadoria no concurso de concepção-construção do edifício administrativo da Universidade de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA****Despacho n.º 9/SACTC/94**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, todos os poderes necessários para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com a firma Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., para a aquisição de equipamento para o apetrechamento da sala de conferências e de congressos do bloco IV do Centro de Actividades Turísticas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA****反貪污暨反行政違法性高級專員公署****Extractos de despachos****批 示 撮 要**

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1994, autorizadas por despacho de 30 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第一一/九〇/M號法律第四十一條第四款、連同九月二十七日第五三/九三/M號法令第十九條的規定，茲將反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九四年經濟年度之本身預算修改刊登如下，是項修改業經高級專員於十一月三十日以批示核准。

| Classificação económica 經濟分類 | Designação da despesa 開支名稱 | Alteração orçamental 更改預算 | |
|---------------------------------|--|------------------------------|----------------|
| | | Reforço 增加 | Anulação 取銷 |
| | <i>Despesas correntes</i> 經常性開支 | | |
| 02-00-00-00-00 | Bens e serviços 資產及勞務 | | |
| 02-01-08-00-00 | Outros bens duradouros 其他耐用資產 | 50 000,00 | |
| 02-03-01-00-00 | Conservação e aproveitamento de bens 資產的保養及利用 | 300 000,00 | |
| 02-03-07-00-00 | Publicidade e propaganda 廣告及宣傳 | 200 000,00 | |
| 05-00-00-00-00 | Outras despesas correntes 其他經常性開支 | | |
| 05-04-00-01-00 | Dotação provisional 預留撥款 | | 750 000,00 |
| | <i>Despesas de capital</i> 資本開支 | | |
| 07-00-00-00-00 | Outros investimentos 其他投資 | | |
| 07-10-00-00-00 | Maquinaria e equipamento 機械及設備 | 200 000,00 | |
| | <i>Total 總計</i> | 750 000,00 | 750 000,00 |

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 7 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Licenciada Wang Wei — renovada a comissão de serviço como intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Não são devidos emolumentos)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Lúcia Tormenta Bastos Calvário Clemente — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino secundário destes Serviços, 5.ª fase, índice 625, nível 1,

por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 13 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Manuela Diogo Nogueira — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância, 1.ª fase, nível 3, índice 350, nestes Serviços, pelo período de um ano escolar, com início em 16 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Joana Batista Trinta Teodora, Raquel Luísa Varanda de Almeida e Lina Maria Mateus Gonçalves — contratadas, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de agentes de ensino, nível 10, índice 215, as duas primeiras, a partir de 16, e a última, a partir de 19 de Setembro de 1994, até 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 18 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Rita Reis Barradas Pinto de Sousa e Paula Maria Fernandes Nunes — contratadas além do quadro para exercerem funções de educadoras de infância, 2.ª fase, nível 3, índice 360, nestes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, com início em 18 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 25 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Kuok Wai — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, da directora, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Bacharel Maria da Conceição Vieira Pinheiro da Silva Pereira, professora do ensino secundário, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Por despachos de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo discriminados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciada Lai In Peng, como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lau Wai I e Wan Wai I, como adjuntos-técnicos de 1.ª e 2.ª classe, ambos do 2.º escalão, índices 320 e 275, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Ivone dos Santos — renovado o seu contrato além do quadro como terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Leonor Dinis Afonso Cardoso Baptista Bagarão — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lok Lai Un Amante — renovado o seu contrato além do quadro como técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 2 de Dezembro de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano:

Ana Wong Martins, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, no Leal Senado.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano:

Licenciada Chan Hoi Fan, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse como chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Identificação.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector, de 25 de Maio de 1994:

Autorizada a alteração da denominação da Drogaria Kin Man para Drogaria Tak Wong, ao titular, Ao Tak Wong, residente na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.º 2, edifício Ka Fu, bloco 4, 6.º andar, apartamento «AE», Macau, com o alvará n.º 30, sita no Bairro Fai Chi Kei, Rua do Comandante João Belo, n.º 144, loja J, r/c, edifício Wang Kei, Macau.

Por despacho do subdirector, de 30 de Setembro de 1994:

Autorizada a transmissão da titularidade da Drogaria Kin Man, pertencente a Ao Tak Wong, residente na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.º 2, edifício Ka Fu, bloco 4, 6.º andar, apartamento «AE», Macau, com o alvará n.º 30, sita no Bairro Fai Chi Kei, Rua do Comandante João Belo, n.º 144, loja J, r/c, edifício Wang Kei, Macau.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Cheong Hou Iam — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Cheong Kong Chi, auxiliar dos serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 5 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Belmira Fernandes do Rosário, terceiro-oficial, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Sam Choi Cheng, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Luísa Isabel Martins Nobre Morais — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 17 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, chefe da Divisão de Aprovisionamento e Económico destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, a partir da data em que prestar serviço como técnica superior assessora, em regime de requisição.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Paula Correia Marques Santos Costa Reis, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 365, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 22 de Novembro de 1994.

Cheang Iok Chan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 290, a partir de 22 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Ricardo António Rebelo de Almeida — contratado, por assalariamento, sem prazo, para exercer funções de auxiliar qualificado, 6.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Iat Si — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de médico-dentista, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 9 de Dezembro de 1994.

Por despacho do subdirector, de 28 de Novembro de 1994:

Autorizada a transmissão de titularidade da Farmácia Chinesa Kuan Pak Ieok Koc a favor de Kuan Chi Hon, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41-B, 5.º andar, «A», Macau, com a denominação da entidade licenciada de Farmácia Chinesa Kuan Pak Ieok Koc, com sede na Rua da Palmeira, n.º 4, alvará n.º 63.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica superior principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada, a partir de 2 de Dezembro de 1994, pelo prazo de um ano, a fim de exercer funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600.

Por despacho do subdirector, de 3 de Dezembro de 1994:

Autorizado o trespasse da Farmácia Chinesa Tai Chun Tong a favor de Chan Tak Pui, residente na Rua de Cinco de Outubro, n.º 59, 5.º andar, Macau, alvará n.º 28, sita na Rua de Cinco de Outubro, n.º 47, r/c, Macau.

Autorizado o licenciamento da Firma de Importação e Exportação e Venda por Grosso de Produtos Farmacêuticos «Tong Chan Company», alvará n.º 87, com sede no Pátio de Hong Fat, n.º 24, r/c, Macau, concedido a Tong Chan, residente na Avenida do Almirante Lacerda, edifício Cheong Meng Garden, Kam Sing Kuok, 5.º andar, «AA», Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nas categorias a cada um indicadas, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Fung Sin Tam e Wong Kim Wa, nas categorias de técnicas superiores principal e de 1.ª classe, ambas do 1.º escalão, índice 540 e 485, a partir de 21 e 20 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Vong Sin Man, Chu Chin Lam e Lao Weng Kin, o primeiro na categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, e os restantes na categoria de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 21 e 31 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Emília Catarino Correia, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Sau Iun, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, no TIC — renovado o referido contrato, por um ano, a partir de 27 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 14 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

| Classificação económica | Designação | Reforços/ /inscrições | Anulações |
|-------------------------|---------------------------------|--------------------------|---------------|
| | <i>Despesas correntes</i> | | |
| 01-01-05-01 | Salários | | \$ 610 000,00 |
| 01-01-03-00 | Remunerações de pessoal diverso | | |
| 01-01-03-01 | Remunerações | \$ 600 000,00 | |
| 01-01-03-02 | Prémio de antiguidade | \$ 10 000,00 | |
| | <i>Total</i> | \$ 610 000,00 | \$ 610 000,00 |

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente à renovação de contratos de assalariamento, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro:

Onde se lê: «Ho Wai Ma»

deve ler-se: «Ho Wai Man».

— Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente aos contratos de assalariamento, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro:

Onde se lê: «Chiu Kam Leong»

deve ler-se: «Chiu Kam Keong».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Lei Im Lin, aliás Lee Yin Lin — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ho Lai Mei Lydia — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Os contratados, por assalariamento, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos para exercerem funções nestes Serviços, a cada um indicadas, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lok Tim Cheong, auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160; Beatriz Hernandez de Almeida, Celina Tjie Bruno Machado de Mendonça, Deolinda Teresa da Silva Nogueira de Sequeira, Fernanda Fátima Conceição Leong e Lúzia Celeste de Assis, escriturários-dactilógrafos, 3.º escalão, índice 155; Chiang Soi Mei, Ma Sao Wan, Lok Tim Iao, Lok Wai Iong, Tam Lai Ngan e Tou Iun Leng, auxiliares, 3.º escalão, índice 120, a partir de 8 de Setembro de 1994;

Daniel da Silva Pereira, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, a partir de 4 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Leung Teng On — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Cheang Veng Si — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-

-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Catarina Sofia Ramos Alves Gomes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Rectificações

As declarações constantes das páginas 217 e 219, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro, respeitantes a transferências de verbas dos capítulos 12-00 «Despesas comuns», 37-00 «Instituto dos Desportos de Macau» e 38-00 «Instituto Cultural de Macau», devem ser rectificadas, assim:

Onde se lê: «... se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas...»

deve ler-se: «... se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas...».

— Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o código económico constante da declaração, relativo ao capítulo 37-00 «Instituto dos Desportos de Macau», publicado na página 218 do *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro, deve ser rectificado:

Onde se lê: «01-06-04-00 Outros encargos de deslocações...»

deve ler-se: «01-06-04-00 Abonos diversos — Compensação de encargos...».

— Por lapso destes Serviços, a declaração constante da página 4604, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro, respeitante à transferência de verba do capítulo 34-01 «Direcção dos Serviços de Justiça — Serviços de Justiça», deve ser rectificada, assim:

Onde se lê:

«34-01 1-01-1 01-01-06-00 Duplicação de vencimentos...»

1-01-1 01-01-10-00 Subsídio de férias...»

deve ler-se:

«34-01 1-01-1 01-01-06-00 Duplicação de vencimentos...»

34-02 1-01-1 01-01-10-00 Subsídio de férias...».

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|---------------|-----------|----------------------------------|-----------------------------|--------------|--|
| Orgânica | Funcional | | | | |
| 07 | 00 | Serviços de Estatística e Censos | | | «Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 24 de Novembro de 1994». |
| | 8-01-0 | Consumos de secretaria | \$ 27 349,00 | | |
| 12 | 00 | Despesas Comuns | | | |
| | 9-03-0 | Dotação provisional | | \$ 27 349,00 | |
| | | | \$ 27 349,00 | \$ 27 349,00 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|---------------|-----------|--|-----------------------------|---------------|--|
| Orgânica | Funcional | | | | |
| 01 | 08 | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude | | | «Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 28 de Novembro de 1994». |
| | 1-01-1 | Gabinete de Apoio ao Processo de Integração | \$ 869 200,00 | | |
| 12 | 00 | Despesas Comuns | | | |
| | 9-03-0 | Dotação provisional | | \$ 869 200,00 | |
| | | | \$ 869 200,00 | \$ 869 200,00 | |

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-04 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete de Apoio ao Processo de Integração — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação económica | Designação | Dotação autorizada | Reforço autorizado | Referência à autorização |
|-------------------------|---|--------------------|--------------------|--------------------------|
| | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 01-01-01-01 | Vencimentos ou honorários | \$ 793.440,00 | \$ 31.320,00 | |
| 01-01-02-01 | Remunerações | \$ 934.800,00 | \$ 354.360,00 | |
| 01-01-05-01 | Salários | \$ 303.240,00 | \$ 59.940,00 | |
| 01-01-09-00 | Subsídio de Natal | \$ 75.000,00 | \$ 148.920,00 | |
| 01-01-10-00 | Subsídio de férias | \$ 184.680,00 | \$ 20.000,00 | |
| 01-02-03-00-01 | Trabalho extraordinário | \$ 50.000,00 | \$ 20.000,00 | |
| 01-02-05-00 | Senhas de presença | \$ 5.000,00 | \$ 20.000,00 | |
| 01-02-06-00 | Subsídio de residência | \$ 54.000,00 | \$ 32.000,00 | |
| 01-05-02-00 | Abonos diversos - Previdência social | \$ 5.000,00 | \$ 15.000,00 | |
| 02-01-04-00 | Material de educação, cultura e recreio | \$ 50.000,00 | \$ 70.000,00 | |
| 02-01-08-00 | Outros bens duradouros | \$ 20.000,00 | \$ 50.000,00 | |
| 02-02-07-00 | Outros bens não duradouros | \$ 20.000,00 | \$ 30.000,00 | |
| 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de bens | \$ 35.000,00 | \$ 215.000,00 | |
| 02-03-02-01 | Energia eléctrica | \$ 60.000,00 | \$ 20.000,00 | |
| 02-03-02-02 | Outros encargos das instalações | \$ 25.000,00 | \$ 20.000,00 | |
| 02-03-05-03 | Outros enc. de transp. e comunicações | \$ 120.000,00 | \$ 19.081,00 | |
| 02-03-06-00 | Representação | \$ 35.000,00 | \$ 15.000,00 | |
| 02-03-07-00 | Publicidade e propaganda | \$ 100.000,00 | \$ 100.000,00 | |
| 02-03-08-00 | Trabalhos especiais diversos | \$ 50.000,00 | \$ 50.000,00 | |
| 05-02-04-00 | Viaturas | \$ 5.000,00 | \$ 879,00 | |
| 07-09-00-00 | Material de transportes | \$ 30.000,00 | \$ 5.000,00 | |
| 07-10-00-00 | Maquinaria e equipamento | \$ - | \$ 34.000,00 | |
| | | \$ 2.955.160,00 | \$ 869.200,00 | |

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 28 de Novembro de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|------------------|-----------|---------------|---|-----------------------------|---------------|---|
| Orgânica | Funcional | Económica | | | | |
| Capítulo/Divisão | | Código /Alín. | | | | |
| 34 | 01 | | Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça | | | «Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 5 de Dezembro de 1994». |
| | | 1-01-1 | Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos | \$ 40 000,00 | \$ 40 000,00 | |
| | | 1-01-1 | Combustíveis e lubrificantes | | \$ 340 000,00 | |
| | | 1-01-1 | Alimentação | | | |
| | | 1-01-1 | Outros bens não duradouros | \$ 180 000,00 | \$ 50 000,00 | |
| | | 1-02-2 | Energia eléctrica | \$ 150 000,00 | | |
| | | 1-01-1 | Outros encargos das instalações | \$ 60 000,00 | | |
| | | 1-01-1 | Trabalhos especiais diversos | | | |
| | | | | \$ 430 000,00 | \$ 430 000,00 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|------------------|-----------|---------------|------------------------|-----------------------------|------------------|--|
| Orgânica | Funcional | Económica | | | | |
| Capítulo/Divisão | | Código /Alín. | | | | |
| 12 | 00 | | Despesas Comuns | | | «Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 7 de Dezembro de 1994». |
| | | 9-03-0 | Dotação provisional | \$ 72 600 000,00 | \$ 72 600 000,00 | |
| | | 9-03-0 | Título de participação | | | |
| | | | | \$ 72 600 000,00 | \$ 72 600 000,00 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|------------------|-----------|---|-----------------------------|---------------|--|
| Orgânica | Funcional | | | | |
| Capítulo/Divisão | Económica | Código | Alín. | | |
| 37 | 00 | | | | «Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 5 de Dezembro de 1994.» |
| | | Instituto dos Desportos de Macau | | | |
| | | Gratificações certas e permanentes | \$ 8 000,00 | | |
| | | Abonos para falhas | \$ 1 000,00 | | |
| | | Telefones individuais | \$ 5 000,00 | | |
| | | Ajudas de custo diárias | \$ 14 000,00 | | |
| | | Material de educação, cultura e recreio | \$ 5 000,00 | | |
| | | Combustíveis e lubrificantes | \$ 30 000,00 | | |
| | | Consumos de secretaria | \$ 140 000,00 | | |
| | | Outros bens não duradouros | \$ 20 000,00 | | |
| | | Outros encargos das instalações | \$ 110 000,00 | | |
| | | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 75 000,00 | | |
| | | Publicidade e propaganda | \$ 10 000,00 | | |
| | | Trabalhos especiais diversos | \$ 65 000,00 | | |
| | | Encargos não especificados | \$ 95 000,00 | | |
| | | Construções diversas | \$ 40 000,00 | | |
| | | | \$ 309 000,00 | \$ 309 000,00 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|------------------|-----------|--------------|---|-----------------------------|-----------------|--------------------------------|
| Orgânica | Funcional | Económica | | | | |
| Capítulo/Divisão | | Código Alín. | | | | |
| 12 | 00 | 9-03-0 | Despesas Comuns | | | |
| | | 05-04-00-00 | Dotação provisional -13 | \$ 3 450 000,00 | | |
| 19 | 00 | | Serviços de Economia | | | |
| | | 8-01-0 | Vencimentos ou honorários | | | |
| | | 01-01-01-01 | Prémio de antiguidade | \$ 100 000,00 | | |
| | | 01-01-01-02 | Remunerações | \$ 110 000,00 | | |
| | | 01-01-02-01 | Prémio de antiguidade | \$ 2 500 000,00 | | |
| | | 01-01-02-02 | Salários | \$ 34 000,00 | | |
| | | 01-01-04-01 | Prémio de antiguidade | \$ 38 000,00 | | |
| | | 01-01-04-02 | Salários | \$ 1 000,00 | | |
| | | 01-01-05-01 | Salários | \$ 500 000,00 | | |
| | | 01-01-06-00 | Duplicação de vencimentos | \$ 280 000,00 | | |
| | | 01-01-07-00 | Gratificações certas e permanentes | \$ 950 000,00 | | |
| | | 01-01-08-00 | Subsídio de Natal | \$ 40 000,00 | | |
| | | 01-01-09-00 | Subsídio de férias | \$ 32 000,00 | | |
| | | 01-01-10-00 | Trabalho extraordinário | | | |
| | | 01-02-03-00 | Trabalho por turnos | | | |
| | | 01-02-03-00 | Abono para falhas | \$ 8 000,00 | | |
| | | 01-02-04-00 | Subsídio de residência | \$ 9 000,00 | | |
| | | 01-02-06-00 | Subsídio de família | \$ 300 000,00 | | |
| | | 01-05-01-00 | Outros abonos - Compensação de encargos | \$ 50 000,00 | | |
| | | 01-06-03-03 | | \$ 20 000,00 | | |
| | | | | \$ 4 234 000,00 | \$ 4 234 000,00 | |

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 6 de Dezembro de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|------------------|-----------|--------------|--|-----------------------------|-----------|--|
| Orgânica | Funcional | Económica | | | | |
| Capítulo/Divisão | | Código Alin. | | | | |
| 05 | 01 | | Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços | | | «Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 6 de Dezembro de 1994». |
| | | 3-01-0 | Equipamento de secretaria | \$ 50 000,00 | | |
| | | 3-01-0 | Consumos de secretaria | \$ 100 000,00 | | |
| | | 3-01-0 | Trabalhos especiais diversos | | | |
| | | 3-02-2 | P/apoio a educação per.m.e.edu.cívica | \$ 150 000,00 | | |
| | | 3-01-0 | Despesas com edição de livros diversos | \$ 100 000,00 | | |
| | | 3-02-0 | Despesas com edição de outras publicações | | | |
| | | 3-01-0 | Material de transporte | \$ 150 000,00 | | |
| | | 3-01-0 | Maquinaria e equipamento | \$ 50 000,00 | | |
| | | 3-01-0 | | \$ 70 000,00 | | |
| | | 3-01-0 | | \$ 71 000,00 | | |
| 05 | 02 | | Serviços de Educação -- Liceu de Macau | | | |
| | | 3-02-1 | Consumos de secretaria | \$ 150 000,00 | | |
| | | 3-02-1 | Outros bens não duradouros | \$ 100 000,00 | | |
| | | 3-02-1 | Conservação e aproveitamento de bens | | | |
| | | 3-02-1 | Outros encargos das instalações | \$ 100 000,00 | | |
| | | 3-02-1 | Ações de formação pessoal | \$ 50 000,00 | | |
| | | 3-02-1 | | \$ 100 000,00 | | |
| 05 | 03 | | Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar | | | |
| | | 3-02-1 | Material de educação, cultura e recreio | \$ 400 000,00 | | |
| | | 3-02-1 | Energia eléctrica | | | |
| | | 3-02-1 | Para publicações diversas | \$ 55 000,00 | | |
| | | 3-02-1 | Outros encargos | \$ 46 000,00 | | |
| | | 3-02-1 | | \$ 58 000,00 | | |
| 05 | 04 | | Serviços de Educação -- Departamento de Juventude | | | |
| | | 3-01-0 | Material de educação, cultura e recreio | \$ 80 000,00 | | |
| | | 3-01-0 | Combustíveis e lubrificantes | | | |
| | | 3-01-0 | Energia eléctrica | \$ 22 000,00 | | |
| | | | | \$ 980 000,00 | | |
| | | | | \$ 980 000,00 | | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Referência à autorização |
|------------------|---------------------------|--|-----------------------------|---|
| Orgânica | Funcional | | | |
| Capítulo/Divisão | Económica Código Alín. | | | |
| 03 | 00 | Serviço de Administração e Função Pública | | «Despacho do subdirector, de 10 de Dezembro de 1994». |
| | 1-01-3 | Vencimentos ou honorários | \$ 6 002 138,70 | |
| | 1-01-3 | Prémio de antiguidade | \$ 146 522,10 | |
| | 1-01-3 | Remunerações | \$ 818 812,90 | |
| | 1-01-3 | Prémio de antiguidade | \$ 13 056,00 | |
| | 1-01-3 | Salários | \$ 34 348,00 | |
| | 1-01-3 | Prémio de antiguidade | \$ 3 286,00 | |
| | 1-01-3 | Salários | \$ 498 703,30 | |
| | 1-01-3 | Prémio de antiguidade | \$ 500,00 | |
| | 1-01-3 | Duplicação de vencimentos | \$ 164 062,90 | |
| | 1-01-3 | Gratificações certas e permanentes | \$ 5 873,30 | |
| | 1-01-3 | Subsídio de Natal | \$ 768 066,00 | |
| | 1-01-3 | Subsídio de férias | \$ 1 126 340,20 | |
| | 1-01-3 | Gratificações variáveis ou eventuais | \$ 38 700,00 | |
| | 1-01-3 | Trabalho extraordinário | \$ 742,00 | |
| | 1-01-3 | Trabalho por turnos | \$ 12 525,30 | |
| | 1-01-3 | Senhas de presença | \$ 15 000,00 | |
| | 1-01-3 | Subsídio de residência | \$ 246 930,90 | |
| | 1-01-3 | Telefones individuais | \$ 42 870,00 | |
| | 1-01-3 | Subsídio de família | \$ 79 620,00 | |
| | 1-01-3 | Abonos diversos - Previdência social | \$ 30 000,00 | |
| | 1-01-3 | Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos | \$ 47 726,00 | |
| | 1-01-3 | Ajudas de custo de embarque | \$ 10 060,00 | |
| | 1-01-3 | Ajudas de custo diárias | \$ 36 748,00 | |
| | 1-01-3 | Material de educação, cultura e recreio | \$ 37 013,20 | |
| | 1-01-3 | Equipamento de secretaria | \$ 211 620,00 | |
| | 1-01-3 | Outros bens duradouros | \$ 5 680,00 | |
| | 1-01-3 | Combustíveis e lubrificantes | \$ 20 309,90 | |
| | 1-01-3 | Consumos de secretaria | \$ 111 718,50 | |
| | 1-01-3 | Outros bens não duradouros | \$ 58 297,50 | |
| | 1-01-3 | Conservação e aproveitamento de bens | \$ 138 099,40 | |
| | 1-01-3 | Energia eléctrica | \$ 126 060,50 | |
| | 1-01-3 | Outros encargos das instalações | \$ 147 866,60 | |

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------|--------------------------------|
| Orgânica | Económica | | | | |
| Capítulo/Divisão | Funcional/ Código Alín. | | | | |
| 03 | 1-01-3 | 02-03-04-00 | \$ 500,00 | | |
| | 1-01-3 | 02-03-05-03 | \$ 82 976,30 | | |
| | 1-01-3 | 02-03-06-00 | \$ 33 000,00 | | |
| | 1-01-3 | 02-03-07-00 | \$ 265 872,00 | | |
| | 1-01-3 | 02-03-08-00 | \$ 80 000,00 | | |
| | 1-01-3 | 02-03-09-00 -01 | \$ 404 175,50 | | |
| | 1-01-3 | 02-03-09-00 -03 | \$ 35 879,90 | | |
| | 1-01-3 | 05-02-01-00 | \$ 24 746,00 | | |
| | 1-01-3 | 05-02-04-00 | \$ 10 953,80 | | |
| | 1-01-3 | 07-09-00-00 | \$ 8 800,00 | | |
| 04 | 00 | | | | |
| | 1-01-3 | 01-01-01-01 | \$ 6 002 138,70 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-01-02 | \$ 138 272,10 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-02-01 -01 | \$ 110 300,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-02-01 -02 | \$ 516 094,40 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-02-02 | \$ 10 356,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-04-01 | \$ 34 348,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-04-02 | \$ 3 286,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-05-01 | \$ 498 703,30 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-06-00 | \$ 167 485,70 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-07-00 | \$ 4 723,30 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-09-00 | \$ 768 066,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-01-10-00 | \$ 1 126 340,20 | | |
| | 1-01-3 | 01-02-01-00 | \$ 38 700,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-02-03-00 -01 | \$ 3 642,80 | | |
| | 1-01-3 | 01-02-05-00 | \$ 15 000,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-02-06-00 | \$ 243 130,90 | | |
| | 1-01-3 | 01-03-01-00 | \$ 40 470,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-05-01-00 | \$ 72 480,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-05-02-00 | \$ 26 000,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-06-02-00 | \$ 26 404,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-06-03-01 | \$ 10 000,00 | | |
| | 1-01-3 | 01-06-03-02 | \$ 35 000,00 | | |
| | 1-01-3 | 02-01-04-00 -01 | \$ 32 271,20 | | |
| | 1-01-3 | 02-01-07-00 | \$ 144 400,00 | | |
| | 1-01-3 | 02-02-02-00 | \$ 15 219,30 | | |
| | 1-01-3 | 02-02-04-00 -01 | \$ 94 533,50 | | |

| Classificação | | Rubricas | Referços | | Referência à autorização |
|------------------|-----------|-------------|--|---------------|--------------------------|
| Orgânica | Funcional | | ou | Inscrição | |
| Capítulo/Divisão | Código | Alín. | | | |
| 04 | 00 | | | | |
| | 1-01-3 | 02-02-07-00 | Outros bens não duradouros | \$ 51 941,30 | |
| | 1-01-3 | 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de bens | \$ 118 781,80 | |
| | 1-01-3 | 02-03-02-01 | Energia eléctrica | \$ 109 354,10 | |
| | 1-01-3 | 02-03-02-02 | Outros encargos das instalações | \$ 141 527,00 | |
| | 1-01-3 | 02-03-06-03 | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 68 645,80 | |
| | 1-01-3 | 02-03-06-00 | Representação | \$ 28 000,00 | |
| | 1-01-3 | 02-03-07-00 | Publicidades diversas | \$ 171 572,00 | |
| | 1-01-3 | 02-03-09-00 | Encargos com o plano de formação profissional complementar | \$ 404 175,50 | |
| | 1-01-3 | 02-03-09-00 | Outros encargos | \$ 30 000,00 | |
| | 1-01-3 | 05-02-01-00 | Pessoal | \$ 24 285,00 | |
| | 1-01-3 | 05-02-04-00 | Viaturas | \$ 10 064,00 | |
| | 1-01-3 | 07-09-00-00 | Material de transporte | \$ 8 700,00 | |
| 33 | 00 | | Centro de Atendimento e Informação ao Público | | |
| | 1-01-3 | 01-01-01-01 | Vencimentos ou honorários | \$ 14 098,50 | |
| | 1-01-3 | 01-01-01-02 | Prémio de antiguidade | \$ 8 250,00 | |
| | 1-01-3 | 01-01-02-01 | Remunerações | \$ 290 975,30 | |
| | 1-01-3 | 01-01-02-02 | Prémio de antiguidade | \$ 2 700,00 | |
| | 1-01-3 | 01-01-05-01 | Salários | \$ 59 040,00 | |
| | 1-01-3 | 01-01-05-02 | Prémio de antiguidade | \$ 500,00 | |
| | 1-01-3 | 01-01-06-00 | Duplicação de vencimentos | \$ 220,00 | |
| | 1-01-3 | 01-01-07-00 | Gratificações certas e permanentes | \$ 1 150,00 | |
| | 1-01-3 | 01-01-09-00 | Subsídio de Natal | \$ 11 888,30 | |
| | 1-01-3 | 01-01-10-00 | Subsídio de férias | \$ 13 530,00 | |
| | 1-01-3 | 01-02-03-00 | Trabalho extraordinário | \$ 742,00 | |
| | 1-01-3 | 01-02-03-00 | Trabalho por turnos | \$ 12 525,30 | |
| | 1-01-3 | 01-02-06-00 | Subsídio de residência | \$ 3 800,00 | |
| | 1-01-3 | 01-03-01-00 | Telefones individuais | \$ 2 400,00 | |
| | 1-01-3 | 01-05-01-00 | Subsídio de família | \$ 7 140,00 | |
| | 1-01-3 | 01-05-02-00 | Abonos diversos - Previdência social | \$ 4 000,00 | |
| | 1-01-3 | 01-06-02-00 | Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos | \$ 21 322,00 | |
| | 1-01-3 | 01-06-03-01 | Ajudas de custo de embarque | \$ 60,00 | |
| | 1-01-3 | 01-06-03-02 | Ajudas de custo diárias | \$ 1 748,00 | |
| | 1-01-3 | 02-01-04-00 | Material de educação, cultura e recreio | \$ 4 742,00 | |
| | 1-01-3 | 02-01-07-00 | Equipamento de secretaria | \$ 67 220,00 | |
| | 1-01-3 | 02-01-08-00 | Outros bens duradouros | \$ 5 680,00 | |
| | 1-01-3 | 02-02-02-00 | Combustíveis e lubrificantes | \$ 5 090,60 | |

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|------------------|-----------|-----------------|-----------------------------|------------------|--------------------------------|
| Orgânica | Económica | | | | |
| Capítulo/Divisão | Funcional | Código Alín. | | | |
| 33 | 00 | | | | |
| | 1-01-3 | 02-02-04-00 | | \$ 17 185,00 | |
| | 1-01-3 | 02-02-07-00 | | \$ 6 356,20 | |
| | 1-01-3 | 02-03-01-00 | | \$ 19 317,60 | |
| | 1-01-3 | 02-03-02-01 | | \$ 16 706,40 | |
| | 1-01-3 | 02-03-02-02 | | \$ 6 339,60 | |
| | 1-01-3 | 02-03-04-00 | | \$ 500,00 | |
| | 1-01-3 | 02-03-05-03 | | \$ 14 330,50 | |
| | 1-01-3 | 02-03-06-00 | | \$ 5 000,00 | |
| | 1-01-3 | 02-03-07-00 | | \$ 94 300,00 | |
| | 1-01-3 | 02-03-08-00 | | \$ 80 000,00 | |
| | 1-01-3 | 02-03-09-00 -03 | | \$ 5 879,90 | |
| | 1-01-3 | 05-02-01-00 | | \$ 461,00 | |
| | 1-01-3 | 05-02-04-00 | | \$ 889,80 | |
| | 1-01-3 | 07-09-00-00 | | \$ 100,00 | |
| | | | \$ 12 048 400,30 | \$ 12 048 400,30 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|---------------|-----------|-------------|---|-----------------------------|---------------|--|
| Orgânica | Funcional | Económica | | | | |
| Capítulo | Divisão | Código | Alín. | | | |
| 32 | 00 | | Directoria da Policia Judiciária | | | «Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 6 de Dezembro de 1994.» |
| | 1-02-1 | 02-02-02-00 | Combustiveis e lubrificantes | | \$ 10 000,00 | |
| | 1-02-1 | 02-02-03-00 | Munições, explosivos e artificios | | \$ 800,00 | |
| | 1-02-1 | 02-02-05-00 | Alimentação | | \$ 700,00 | |
| | 1-02-1 | 02-02-06-00 | Vestuário | | \$ 300,00 | |
| | 1-02-1 | 02-02-07-00 | Outros bens não duradouros | | \$ 20 300,00 | |
| | 1-02-1 | 02-03-02-01 | Energia eléctrica | | \$ 10 000,00 | |
| | 1-02-1 | 02-03-02-02 | Outros encargos das instalações | | \$ 10 000,00 | |
| | 1-02-1 | 02-03-05-03 | Outros encargos de transportes e comunicações | | \$ 60 000,00 | |
| | 1-02-1 | 02-03-08-00 | Trabalhos especiais diversos | \$ 114 100,00 | \$ | |
| | 1-02-1 | 05-02-01-00 | Pessoal | | \$ 2 000,00 | |
| | | | | \$ 114 100,00 | \$ 114 100,00 | |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Chan Hoi Fan — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão destes Serviços, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 1 de Novembro de 1994:

Hoi Sut Lai, para assistente de informática especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Micaela Francesca Costa e Man In Mui, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão;

Mário Manuel Bravo Heitor, Cheng Chong Peng e Cheang Un Fan, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Olívia Ana Maria do Rosário — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de segundo-oficial, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 17 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Sam Choi Fong e Lio Ut Chan ou Lieu Duyet Chanh — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, para desempenharem funções de segundos-oficiais, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 27 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Sou Tim Peng, Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, Jorge António Dias, Albano Crisóstomo Lopes, Hermínia Ana de Madeira e Virgínia Maria Xavier, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 6.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 26 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Daniel Francisco e Sousa — reintegrado ao serviço, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como segundo-oficial, 2.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, por ele deixada e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Eduardo Leopoldo Amante — reintegrado ao serviço, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como inspector principal, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço de Guilherme Augusto Freire Garcia, para efeitos de aposentação.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Evaristo José de Sequeira, Maria José da Silva Manhão Norte, Liza Pereira Gomes, Pang Kung Hou e Gaspar Xequê do Rosário, terceiros-oficiais, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 5.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Novembro de 1994:

Foi autorizada a transmissão dos benefícios fiscais, concedidos ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, publicado no

Boletim Oficial n.º 38/90, de 17 de Setembro, à Fábrica de Artigos de Vestuário Iek Fat, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, 6.º andar, I, fase II, propriedade de Ché Kam Su para o actual proprietário, Lei Weng Kuong.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Cláudia Maria Justino Tabora — contratada além do quadro, a partir de 22 de Agosto de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira — renovada a comissão de serviço no cargo de director destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

João Maria da Silva Tavares Carreiro — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 7 de Novembro de 1994, com alteração de categoria para oficial administrativo principal, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.º 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 18 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Nuno Arguelles Teixeira Moraes — contratado além do quadro, por dois anos, com início em 21 de Outubro de 1994, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Chiang Ngoc Vai — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Ordenamento Viário destes Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 10 de Março de 1995, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1995, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Maria Gomes, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em regime de requisição, o cargo de chefe de secção, 3.º escalão, destes Serviços — cessará as suas funções, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Wai Cheong — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 31 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Ko Man Vai — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Lou Sio Fong — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Novembro de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Tendo sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/94, II Série, de 12 de Outubro, o reforço de MOP 5 000 000,00 na dotação atribuída à Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo, junto se publicam as seguintes alterações na distribuição global do orçamento da CIEST de 1994:

| Classificação económica | Designação | Reforço |
|-------------------------|--|---------------------|
| | <i>Despesas correntes</i> | |
| | Bens e serviços | |
| 02-02-07-00-00 | Outros bens não duradouros | 50 000,00 |
| | Aquisição de serviços | |
| 02-03-01-00-00 | Conservação e aproveitamento de bens | 250 000,00 |
| | Encargos das instalações | |
| 02-03-02-01-00 | Energia eléctrica | 300 000,00 |
| | Encargos não especificados | |
| 02-03-09-00-01 | Acções de formação | 250 000,00 |
| 02-03-09-00-03 | Outros encargos | 150 000,00 |
| | <i>Despesas de capital</i> | |
| | Outros investimentos | |
| 07-10-00-00-00 | Maquinaria e equipamento | 4 000 000,00 |
| | <i>Total</i> | <i>5 000 000,00</i> |

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do

Fundo de Turismo de Macau de 1994, autorizada por despachos de 25 e 31 de Outubro de 1994, respectivamente, dos Ex.ºs Senhores Secretários-Adjuntos para a Comunicação, Turismo e Cultura, e para a Economia e Finanças:

| Classificação económica | Designação | Reforço | Anulação |
|-------------------------|---|---------------------|---------------------|
| | <i>Despesas correntes</i> | | |
| | Trabalhos especiais diversos | | |
| 02-03-08-02-11 | Acção promocional – Lisboa '94 | 5 211 000,00 | |
| | Outras despesas correntes | | |
| | Diversos | | |
| 05-04-01-00 | Dotação previsional e para flutuações de conjuntura | — | 1 211 000,00 |
| | <i>Despesas de capital</i> | | |
| | Outros investimentos | | |
| 07-06-00-00 | Construções diversas | — | 4 000 000,00 |
| | <i>Total</i> | <i>5 211 000,00</i> | <i>5 211 000,00</i> |

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo de 1994, autorizada por despacho de 16 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

| Classificação económica | Designação | Reforço ou inscrição | Anulação |
|-------------------------|---------------------------------|----------------------|---------------------|
| | <i>Despesas correntes</i> | | |
| | Pessoal | | |
| | Remunerações de pessoal diverso | | |
| 01-01-03-00-00 | Remunerações | 4 600 000,00 | — |
| 01-01-03-01-00 | Salários do pessoal eventual | — | 4 600 000,00 |
| 01-01-05-01-00 | Salários | — | 4 600 000,00 |
| | <i>Total</i> | <i>4 600 000,00</i> | <i>4 600 000,00</i> |

Extracto de alvará

Por despacho de 17 de Setembro de 1994, foi Leong Chi Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Alfândega, n.º 164, edifício Fai Fat, cave 1 e cave 2, denominado «Va Tou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Camilo João de Almeida Pessanha — contratado, por assalariamento, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Inspeção, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Joaquim das Neves, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção — nomeado, definitivamente, técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior da mesma Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares do quadro, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico superior principal, 2.º escalão, desta Direcção — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior da mesma Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, tendo ainda em conta o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares do quadro, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Kam Sio Meng — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 15 de Julho de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 30 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

U Sao Fong e Iong Soi Fong — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, para exercerem funções de auxiliares nestes Serviços, a partir de 6 e 24 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Leong Wai Lin Mateus — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento como auxiliar destes Serviços, a partir de 25 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lei Pui Chan — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 16 de Novembro de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Margarida Reis Pedrosa Franco — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, como técnica superior

de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, mantendo-se as demais condições contratuais.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Tang Fong I, guarda de 1.ª classe n.º 04 880, do quadro geral feminino, desta Polícia — promovida a subchefe, 1.º escalão, por reunir as condições indicadas nos artigos 12.º e 28.º, n.º 2, (com a redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro) do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Aida Florinda da Silva Ramalho — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 12 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 20 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Mariana dos Santos Farinha e Leong Kit I — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1995, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, e de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Chao Cheong Pou ou Tjiu Siong Pou — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Novembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Ng Peng Chi, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe da Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção do Departamento de Higiene e Segurança no Trabalho, destes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Sílvia Maria Banãres Chan — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro do mesmo ano:

Tam Im Sin, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do referido contrato, passando a ser atribuído o índice 400, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Dourado Veloso — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjun-

to-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, a partir de 4 de Novembro de 1994.

Pun Wing Wah, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, e Lei Ieong Pong, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, ambos desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 13 e 20 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Cheung So Mui Cecília, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 13 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Ma Weng Chio, chefe do Sector de Mecânica Automóvel e Transportes, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais dois anos, partir de 8 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Un Ieng Kit — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, neste Fundo de Desenvolvimento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Laurinda Maria Fragoso Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — alterado o respectivo contrato, passando o índice a ser 430, correspondente ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 5 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Choi Iok U, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 29 de Dezembro de 1994, passando o índice a ser 130, correspondente ao 4.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Loi Pak Kong, auxiliar, 5.º escalão, e Vong Kuan Hei, Lídia Hyndman da Luz e Chao Oi Sán, auxiliares, 4.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Dezembro de 1994.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Maria da Conceição Coelho — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Novembro de 1994, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Iong Kóng Io, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, e Vítor Manuel de Sá Franco, Isabel da Conceição Borges Pinto e Lai Suzanne, técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, todos de nomeação definitiva, o primeiro, único candidato classificado no respectivo concurso, e os restantes, 1.º, 2.º e 3.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, o primeiro, a técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática, e os restantes, a técnicos superiores principais, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea a), conjugada com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 92/94/M, de 28 de Março, e ocupados pelos mesmos.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 12 de Dezembro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

4.ª alteração do orçamento privativo do IASM — 1994
澳門社會工作司一九九四年度本身預算之第四修改

Unidade: MOP
單位: 澳門幣

| Classificação económica 經濟分類 | | | | | Designação 名稱 | Reforço 增加 | Libertação 釋放 |
|------------------------------|-----------|------------|----------|-----------|---|-----------------|------------------|
| Cap.º 章 | Gr.º 節 | Art.º 條 | N.º 款 | Alí. 項 | | | |
| | | | | | <i>Despesas correntes</i> 經常性開支 | | |
| 01 | 00 | 00 | 00 | | Despesas com pessoal 人員開支 | | |
| 01 | 01 | 00 | 00 | | Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬 | | |
| 01 | 01 | 05 | 00 | | Salários do pessoal eventual 臨時人員工資 | | |
| 01 | 01 | 05 | 01 | | Salários 工資 | \$ 200 000,00 | |
| 02 | 00 | 00 | 00 | | Bens e serviços 資產及勞務 | | |
| 02 | 03 | 00 | 00 | | Aquisição de serviços 勞務之取得 | | |
| 02 | 03 | 02 | 00 | | Encargos das instalações 設施之負擔 | | |
| 02 | 03 | 02 | 02 | | Outros encargos das instalações 設施之其他負擔 | \$ 200 000,00 | |
| 04 | 00 | 00 | 00 | | Transferências correntes 經常性轉移 | | |
| 04 | 01 | 00 | 00 | | Sector público 公營部門 | | |
| 04 | 01 | 02 | 00 | | Fundos autónomos 自治經費 | | |
| 04 | 01 | 02 | 02 | | Fundo de Segurança Social 社會保障基金 | | \$ 1 500 000,00 |
| 04 | 03 | 00 | 00 | | Transferências a particulares 給予私人之轉移 | | |
| 04 | 03 | 01 | 00 | | Subsídios a indivíduos e famílias 個人及家庭津貼 | | \$ 2 500 000,00 |
| 05 | 00 | 00 | 00 | | Outras despesas correntes 其他經常性開支 | | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | | Diversas 雜項 | | |
| 05 | 04 | 08 | 00 | | Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支 | \$ 100 000,00 | |
| 05 | 04 | 10 | 00 | | Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款 | | \$ 200 000,00 |
| | | | | | <i>Despesas de capital</i> 資本開支 | | |
| 08 | 00 | 00 | 00 | | Transferências de capital 資本轉移 | | |
| 08 | 02 | 00 | 00 | | Instituições particulares 私立機構 | \$ 3 700 000,00 | |
| | | | | | <i>Total</i> 總計 | \$ 4 200 000,00 | \$ 4 200 000,00 |

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Extractos de despachos

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 19 de Julho de 1994, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Por despacho de 22 de Agosto de 1994, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Aldira dos Santos Gonçalves — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 20 de Julho de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Ló Chi Keong — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Outubro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro do mesmo ano:

Hermínia Ana Maria do Rosário — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 220, com referência à categoria de terceiro-oficial, 3.º escalão, a partir de 31 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Humberto Paulo Mesquita D'Abreu — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 29 de Setembro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Ng Ka Chon — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Janeiro de 1995, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Wong Peng Seak — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Novembro de 1994, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 16 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Ng Kuok I — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, a partir de 12 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Lau Fong — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 25 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. —
A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE CULTURA

Extracto de despacho

De acordo com o disposto no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado na I Série do *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Outubro de 1994, se publica a alteração na distribuição da verba global relativa à rubrica 02-03-09-00-26, com a designação «Lisboa Capital da Cultura 94», da tabela de despesa corrente do orçamento privativo do Fundo de Cultura do Instituto Cultural de Macau, aprovado pela Portaria n.º 196/94/M, de 12 de Setembro, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, I Série, da mesma data, cuja distribuição da verba se encontra publicada em anexo ao referido orçamento:

| Classificação económica | Designação | Reforço | Anulação |
|-------------------------------|---|-----------------|-----------------|
| 04-04-00-00 04-04-00-00-01 | Exterior Missão de Macau em Lisboa | \$ 1 000 000,00 | |
| 02-03-05-00 | Transportes e comunicações | | \$ 400 000,00 |
| 02-03-05-02 | Transportes por outros motivos | | \$ 200 000,00 |
| 02-03-05-03 | Outros encargos de transportes e comunicações | | \$ 400 000,00 |
| 02-03-08-00 | Trabalhos especiais diversos | | \$ 400 000,00 |
| <i>Total</i> | | \$ 1 000 000,00 | \$ 1 000 000,00 |

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura do Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente, *Gabriela Pombas Cabelo*. — O Vice-Presidente, *Isaú Santos*. — A Chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, *Maria Helena Mota Vale*. — O Chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto, *Albertino Maria da Rosa*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Tang Shu Qing — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Lam Oi Kun, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do NI — alterada a situação funcional para técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 21 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Wong Wai Hong, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para técnico principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 28 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Kuok Sio Lai — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, no GAP, pelo período de um ano, renovável, a partir de 5 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Io Fai e Ho Sok I — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índices 430 e 195, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 10 e 18 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Ângela de Fátima Carreira Chiu — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 14 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Lan Si — alterada a sua requisição para a categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, a partir de 16 de Novembro de 1994, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Couto Fernandes — contratada além do quadro com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, para exercer funções neste Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 15 de Novembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas, respectivamente, em 25 de Novembro e 9 de Dezembro do mesmo ano:

Sara Maria de Queirós Mesquita de Oliveira Bastos Neves de Carvalho, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, e Ho Ioi Chi, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os referidos contratos, pelo período de dois anos, a partir, respectivamente, de 17 e 3 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Maria Nataf — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 3 de Novembro de 1994, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Martins Chaparro — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, auferindo a remuneração correspondente ao índice 590.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Maria Luciana Antunes de Figueiredo Félix Pontes, chefe da Divisão de Segurança Social, e Fong Mei Leng, chefe da Divisão de Informática — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, a partir de 18 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Lúsa Lourenço Nicodemes — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, auferindo a remuneração correspondente ao índice 590.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

| Classificação Económica | Designação orçamental | Reforço | Contrapartida |
|-------------------------|--|--------------|---------------|
| | DESPESAS CORRENTES | | |
| 01.00.00.00 | PESSOAL | | |
| 01.01.00.00 | Remunerações certas e permanentes | | |
| 01.01.01.00 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | | |
| 01.01.01.01 | Vencimentos ou honorários | | 75.000,00 |
| 01.02.00.00 | Remunerações acessórias | | |
| 01.02.03.00 | Horas extraordinárias | | |
| 01.02.03.00.01 | Trabalho extraordinário | 20.000,00 | |
| 01.02.06.00 | Subsídio de residência | 20.000,00 | |
| 01.05.00.00 | Previdência social | | |
| 01.05.02.00 | Abonos diversos - previdência social | 40.000,00 | |
| 02.00.00.00 | BENS E SERVIÇOS | | |
| 02.01.00.00 | Bens duradouros | | |
| 02.01.08.00 | Outros bens duradouros | 45.000,00 | |
| 02.02.00.00 | Bens não duradouros | | |
| 02.02.07.00 | Outros bens não duradouros | 25.000,00 | |
| 02.03.00.00 | Aquisição de serviços | | |
| 02.03.01.00 | Conservação e aproveitamento de bens | | |
| 02.03.01.00.01 | Habitações sociais | 350.000,00 | |
| 05.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| 05.04.00.00 | Diversas | | |
| 05.04.00.03 | Dotação provisional | | 6.425.000,00 |
| 08.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | |
| 08.01.00.00 | Sector Público | | |
| 08.01.05.00 | Fundo da RAEM | | |
| 08.01.05.00.01 | Verbas a entregar à DSF para processamento a favor da RAEM | 6.000.000,00 | |
| | TOTAL : | 6.500.000,00 | 6.500.000,00 |

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente. — *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente. — *Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, em substituição — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo.

CONSELHO DE CONSUMIDORES**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 12 de Dezembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

| Classificação económica | Designação | Reforços | Anulações |
|-------------------------|--|--------------|---------------|
| 01-02-03-00-01 | Trabalho extraordinário | \$ 65 000,00 | |
| 01-06-03-01 | Ajudas de custo de embarque | \$ 3 500,00 | |
| 01-02-05-00 | Senhas de presença | \$ 6 300,00 | |
| 02-02-04-00 | Consumo de secretaria | \$ 7 000,00 | |
| 02-02-07-00 | Outros bens não duradouros | \$ 20 000,00 | |
| 02-03-06-00 | Representação | \$ 16 000,00 | |
| 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de bens | \$ 10 000,00 | |
| 02-03-07-00 | Publicidade e propaganda .. | \$ 45 000,00 | |
| 01-01-05-01 | Salários | | \$ 23 000,00 |
| 01-01-10-00 | Subsídio de férias | | \$ 1 700,00 |
| 01-02-06-00 | Subsídio de residência | | \$ 6 300,00 |
| 02-03-08-00 | Trabalhos especiais diversos | | \$ 141 800,00 |
| | <i>Total</i> | \$172 800,00 | \$172 800,00 |

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

FUNDAÇÃO MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, em funções na Universidade de Macau — nomeado notário privativo no contrato a celebrar entre esta Fundação e a empresa Asia-Consult, com vista ao serviço de consultadoria no concurso de concepção-construção do Edifício Administrativo da Universidade de Macau.

Fundação Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Conselho de Gestão, *António Rodrigues Júnior — Wu Zhiliang*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Un Chong Man — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1994, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Paulo Wong e Lou Oi Chan — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, para exercerem funções de operário qualificado, 2.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, índices 160 e 100, respectivamente, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extractos de despachos**

Por despachos do presidente, de 31 de Agosto de 1994, homologados pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro do mesmo ano, e anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1994:

Nomeados directores das unidades orgânicas, a partir da data de nomeação e até 31 de Agosto de 1995:

Licenciado Chao Keng Kuai, Eric, para director da Escola de Comércio e Turismo;

Licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, para directora da Escola de Administração e Ciências Aplicadas;

Licenciado José Luís Galvão Menezes Esteves, da Escola de Educação Física e Desporto;

Licenciado Nuno Manuel Taborda Barreto, da Escola de Artes Visuais.

Por despachos do presidente, de 31 de Agosto de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Nomeados subdirectores das unidades orgânicas, a partir da data de nomeação e até 31 de Agosto de 1995:

Licenciada Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, para subdirectora da Escola de Línguas e Tradução;

Licenciado João José Geraldês Santana Branco, para subdirector da Escola de Educação Física e Desporto.

Nomeados chefes de Serviços:

Licenciado António José Dias Montenegro, do Serviço de Administração-Geral e Financeira, a partir de 1 de Agosto e até 2 de Outubro de 1995;

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, do Serviço de Assuntos Académicos, a partir de 12 de Setembro de 1994, pelo período de um ano;

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira Nascimento, do Serviço de Apoio Social e Recreativo, a partir de 30 de Outubro e até 31 de Dezembro de 1995.

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 30 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Maria José Soares da Silva Teixeira Montenegro — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 28 de Novembro de 1994.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho relativo ao licenciado António José Dias Montenegro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, de 16 de Novembro, na página 4249, se rectifica:

Onde se lê: «... transferido ...»

deve ler-se: «... transitou ...».

Instituto Politécnico, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994.
— O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Setembro de 1994, de S. Ex.º o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Barreto Lopes — contratada além do quadro para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de técnico de informática assessor, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1994 até 8 de Agosto de 1995, data em que termina a autorização de prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º do EOM.

Por despachos de 30 de Novembro de 1994, de S. Ex.º o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector, Manuel Pereira de Figueiredo, encarregado de oficina gráfica, da Imprensa

Oficial de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de oficina gráfica, Victor Ferreira Marques, guarda de 1.ª classe, e Lai Pok Chong, guarda, 4.º escalão, ambos da Polícia Marítima e Fiscal, todos de nomeação definitiva, e Cheong I Sau, operário semiqualficado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, assalariado do quadro — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Aviso**

Faz-se público que, por despacho de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Despacho n.º 15/SAEAP/90, de 28 de Março, para o preenchimento de cinco lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços.

Ao letrado de 2.ª classe compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os letrados de 3.ª classe desta Direcção de Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita: composição de um texto de 800 a 1 000 caracteres chineses; e

Redacção de: notas e officios.

b) Prova oral: leitura de um texto e conversação (em mandarim).

É permitida a consulta de dicionários e glossários na prova escrita.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Sto. Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial de Macau*, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 53.º, n.º 2, do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Virgínia Carlos Alberto, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública.

Vogais efectivos: Iao Wai Kun, letrado-chefe; e

Vong Cheong Leng, letrado-chefe.

Vogais suplentes: Paulo Chan, adjunto; e

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, letrado principal.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção de chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

5.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa da prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro);

c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

d) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

e) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

f) Regime jurídico dos actos administrativos;

g) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

h) Orçamento Geral do Território;

i) Redacção de officios e informações respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diploma de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças; e

j) Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector dos Serviços de Educação e Juventude.

Vogais efectivos: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e

Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Vogais suplentes: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de vinte lugares de professor dos ensinos preparatório e secundário com habilitações de grau superior ou equivalente dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês, do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente

aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir habilitação própria para a docência e posse do grau II dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Aos professores dos ensinos preparatório e secundário com habilitações de grau superior ou equivalente cabem funções ligadas à actividade docente em língua veicular chinesa.

4. Vencimento

Os professores dos ensinos preparatório e secundário com habilitações de grau superior ou equivalente, vencem pelo índice correspondente do mapa em anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

5. Método de selecção

Avaliação curricular; e

Entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Sou Chio Fai, chefe do Departamento de Ensino.

Vogais efectivos: Licenciada Chan Pou Wan, chefe da Divisão do Ensino Secundário e Técnico-Profissional; e

Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Vogais suplentes: Licenciado Chan Kai Chon, chefe da Divisão de Extensão Educativa; e

Licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho, adjunto.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso, comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dezanove lugares de professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e habilitados com o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE) do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês ou o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE).

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e habilitados com o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE) cabem funções de leccionação da língua portuguesa nos níveis de iniciação nas escolas oficiais e particulares de língua veicular chinesa.

4. Vencimento

O professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e o professor habilitado com o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE) vence pelo índice correspondente a professor do ensino primário (nível 3) do mapa em anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

5. Método de selecção

Avaliação curricular; e

Entrevista.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Sou Chio Fai, chefe do Departamento de Ensino.

Vogais efectivos: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Licenciada Maria da Graça Alves Filipe, directora do Centro de Difusão de Línguas.

Vogais suplentes: Licenciado Chan Kai Chon, chefe da Divisão de Extensão Educativa; e

Licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho, adjunto.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sessenta lugares de professor do ensino primário e educador de infância dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir habilitação própria para a docência e posse do grau I dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

2.3. *Documentação a apresentar:*

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. *Forma de admissão e local:*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao professor do ensino primário e ao educador de infância dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês cabem funções ligadas à actividade docente em língua veicular chinesa.

4. *Vencimento*

O professor do ensino primário e o educador de infância do ensino luso-chinês vencem pelo índice correspondente do mapa em anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

5. *Método de selecção*

Avaliação curricular; e

Entrevista.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Sou Chio Fai, chefe do Departamento de Ensino.

Vogais efectivos: Catarina Lopes da Silva Basílio, chefe da Divisão de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho, adjunto.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do concurso comum, de provas, de acesso, na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área dos serviços laboratoriais, para o preenchimento de duas vagas, no quadro dos Serviços de Saúde de Macau, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

Chim Soi Keng 7,4 valores

Agostinho António Leong 7 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Clemente Pinheiro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista. — Os Vogais, *Filipe Nuno do Rosário*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal — *Irene Maria Barbosa Costa Magalhães*, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa final dos candidatos à titulação na especialidade de cirurgia geral — PEM, após as provas realizadas nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994, homologada pela Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 21 de Novembro de 1994:

Pang Heong Keong 14,1 valores

Tam Kam Cheng 11,1 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, com formação na área de administração pública, da carreira de técnico superior, nível 9, do quadro de pessoal dos

Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chiang Iok Kuan;

So Kin Ling;

Tam Chiu Seng.

Nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a prova de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 11 de Janeiro de 1995, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do Departamento de Administração e Gestão Financeira, sita no r/c do edifício da II fase do Centro Hospitalar, frente à Tesouraria, sendo a entrevista profissional realizada no mesmo local e no mesmo dia, a partir das 15,00 horas e segundo a ordem nominal da lista definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Armanda Teresa Xavier*. — As Vogais Efectivas, *Ana Maria Caria Lucas* — *Maria Helena G. Vieira*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Lei Ioc I 7,73 valores

2.º Ngan Mei Leng 7,60 »

3.º Lam Hang I 7,49 »

4.º Mak Ka Leng Parrinha 7,33 »

5.º Chau Wai Cheng 7,18 »

6.º Choi Un Leng 7,13 »

7.º Tang Chi Kong 6,75 »

8.º Chan Chon Wa 6,64 »

9.º Ao Kuan Kin 6,57 »

10.º Yung Chi Fai 6,52 »

11.º Chan Siu Iu 6,50 »

12.º Cheong Wun San 6,47 »

13.º Vong Fong Leng 6,46 »

14.º U Mei Leng 6,39 »

15.º Iu Sio Lai 6,31 »

| | |
|--------------------------------|--------------|
| 16.º Lo Sok Peng | 6,30 valores |
| 17.º Che On Kei da Rocha | 6,27 » |
| 18.º Teresa I | 6,19 » |
| 19.º ChoiSouFan | 6,12 » |

Ma Song Kuong;
 Mok Iun Lei;
 Ng Sio In;
 So Sok Mei;
 Tam Chun Kit;
 Tam Io Tim;
 Tam Kuong Hong;
 Tang Van Son;
 Teresinha Veng Peng Luís;
 Tong Kuai Fong;
 Ung Lai In;
 Van Sok Han;
 Wong Chan Tong;
 Wong Kim Wa;
 Wong Teng Yin;
 Wong Weng Sang.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena de S. F. Robarts*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Afonso P. A. Constantino*, chefe de sector — *Rui Carlos D. L. Alves*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 2.ª classe da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

Candidatos:

Ao Pou San;
 Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins;
 Che Seng Lei;
 Cheng I Wan;
 Cheong Man Mak;
 Chiu Pat Wan;
 Fung Sin Tam;
 Hio On, Chiu;
 Ho Su Weng;
 Yeong Chong Kam;
 Koc Va San;
 Kong Pek Fong;
 Kou Chin Pang;
 Lam Lai Peng ou Lim Lie Ping;
 Lao Weng Tim, aliás Maung Wai Hin;
 Lao Veng Tac;
 Leong Kam Iok;
 Lok Kit Sim;

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, subdirector. — As Vogais Efectivas, *Maria Goretti Costa*, técnica assessora — *Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva*, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa,

Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao assistente de informática de 2.ª classe funções de aplicação de métodos e processos de natureza técnica informática, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro José H. R. Felício, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Lao U Fai, chefe de sector; e

Ludgero A. R. de Sousa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Renato L. C. Santos, técnico superior de informática assessor; e

Ana R. L. S. Iglésias, assistente de informática especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Adminis-

tração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao adjunto-técnico de 2.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Chan Tong Wong, chefe de sector.

Vogais efectivos: Licenciado Tam Io Tim, chefe de sector; e

Licenciado João Carlos Yeong, chefe de sector.

Vogais suplentes: Licenciada Cheong Man Mak, chefe de sector; e

Licenciada Lo Kam Leng, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Adminis-

tração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao terceiro-oficial funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lok Kit Sim, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção; e

Amélia Chila D. J. Gomes da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes: Beatriz Isabel do Rosário, oficial administrativo principal; e

Tam Chi Meng, técnico auxiliar principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dez lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chan Kam Ioc;

Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira;

Iolanda Teresa Xavier;

Kong Fu Va;

Luiz António de Jesus;

Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga;

Romando José de Assis Au Ieong;

Toninho Joaquim David;

Ung Siu Lam.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Lau Ioc Ip*, adjunto. — Os Vogais, *Luiz Alberto da Silva*, chefe de secção — *Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ho Hou Yin, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

Vogais efectivos: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributária; e

Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Lau Ioc Ip, adjunto; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão adjunto de 1.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Artur Pereira Videira;
2. Maria Dagmar Fernandes de Jesus Videira.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 29 de Dezembro, tendo a duração de três horas, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas. Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Telmo da Silva Martins*, chefe de secretaria judicial do Tribunal Administrativo — *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas.

(Custo desta publicação \$ 507,30)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. Carlos Ventura Pereira;
3. Carmem Campos de Souza;
4. Ho Wai Neng;
5. Judas Lao;
6. Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Amadeu Guilherme Moraes Borges; a)
2. Armando Ló; a)
3. Isabel António; a)
4. Victor Manuel Amada Ung. a)

a) Não apresentou nota curricular exigida no aviso de abertura do concurso.

Os candidatos admitidos condicionalmente podem apresentar no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória, a nota curricular.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Telmo da Silva Martins*, chefe de secretaria judicial do Tribunal Administrativo — *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de

assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Alex Po Cheng Peng*, chefe da Divisão de Organização e Informática — *Chou Kuong Chan*, adjunto do chefe da Divisão de Organização e Informática.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cento e vinte e quatro lugares de guarda, do grupo de pessoal de segurança do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Ao Ieong Pak Seng;
2. Ao Sio Wa;
3. Au Yeung Wai Ray;
4. Chan Chi Keong;
5. Chan In Leng;
6. Chan Iok Lam;
7. Chan Ka Seng;
8. Chan Kuan U;
9. Chan Kuong Hon;
10. Chan Pui Fong;
11. Chan Vai Chun, aliás Camilo de Lelis Chan;
12. Chao Ion Fei;
13. Che Vai Cheong;
14. Cheang Chi Tak;
15. Cheang Kit Leng;
16. Cheang Kuan Hong;
17. Cheang Pak Seng;
18. Cheng Lap Pan;
19. Cheong Ka Fai;
20. Cheong Kai Chi;
21. Cheong Sai Fei;
22. Cheung Tek Man;
23. Chio Man I;
24. Choi Hac Kan;
25. Chu Chan Heng;
26. Chu Hang Sin;
27. Chui Chin Man;
28. Fong Chi Un;
29. Fong Tak Van;
30. Ho Kam Peng;
31. Ho Pak Seong;
32. Ho Peng Son;
33. Ho Seng Fat;
34. Iao Cheong Heng, aliás Kew Soon Heen;
35. Ieong Mei I;
36. Ip Lok Leong;
37. Iun Chan Cheong;
38. José Dias Lourenço;
39. Ko Sai Hou;
40. Kong Se Tou;
41. Kuong Sut Io;
42. Kuong Ut Weng;
43. Lai Ion Chun;
44. Lam Hoi Chak;
45. Lam Kam Sau;
46. Lao Iun Cheng;
47. Lao Peng Un, aliás Liu Bingyuan;
48. Lao Wai San;
49. Lei Fu On;
50. Lei Io Long;
51. Lei Kam Peng;
52. Lei Wai Keong;
53. Leng Iok Fai;
54. Leong Kuai Iao;
55. Leong Kuai Keong;
56. Leong Meng Lung;
57. Leong Soi Keng;

58. Leong Va Leong;
59. Leung Man Wa;
60. Lo In Fan;
61. Lo Iok Ieng;
62. Lo Wai Keong;
63. Ma Kin Meng;
64. Ng Kam Tin;
65. Ng Sek Leong;
66. Ng Weng Keong;
67. Pang Cheok Meng;
68. Pao Kim Hong;
69. Sio Pou Sao;
70. Sit Kuok Seng;
71. Sou Kin Chong;
72. Tam King Man;
73. Tam Tak Seng;
74. Tang Chi Tong;
75. Tat Wa Vong;
76. Tong Ka Kin;
77. Tong Kai Long;
78. Ung Kin Kok;
79. Van Chi Meng;
80. Vong Chin Chai;
81. Vong Kuoc Chun;
82. Vong Pio Seng;
83. Wan Chi Meng;
84. Wan Ka Wai;
85. Wong Kam Long;
86. Wong Kuok Kei;
87. Wong Kuok Vai;
88. Wong Tak Tong, aliás Wong Ark Tone.

Candidatos excluídos:

1. Choi Lin Kóng; a)
2. Fong Sio Fai; a)
3. Hang Wai Pek; a)
4. Kong Choi I; a)
5. Lai Lao Hoi; a)

6. Lao Im Mei; a)
7. Lei Lai Iong; a)
8. Lei Wai Lan Ali; a)
9. Ma Cheng Man; a)
10. Sou Lai Peng. a)

a) Por não ter frequentado o curso de formação básica ministrado pelo Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau, exigido no aviso de abertura.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados da publicação desta lista, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *André Cheong*, adjunto do chefe do Departamento de Reinserção Social — *Kuan Pek San*, chefe dos guardas.

(Custo desta publicação \$ 3 020,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Justiça a exercer funções nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso superior em área de informática ou curso superior adequado, e estágio, que inclua formação específica no domínio da informática, ou ser assistente de informática especialista com três anos na categoria, com classificação não inferior a «Bom».

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de informática cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

Ao técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, podendo ser complementada por entrevista.

Para determinação da classificação são factores de ponderação obrigatória o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, não inferior ao nível I, bem como o tempo de serviço prestado à Administração do Território. A prova do conhecimento da segunda língua é feita através de documento autenticado pela entidade competente.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem

prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciado Alex Po Cheng Peng, chefe da Divisão de Organização e Informática; e

Licenciado Chou Kuong Chan, adjunto da Divisão de Organização e Informática.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta; e

Licenciado Cheang Kam Lei, técnico superior principal de informática.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado como o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Justiça a exercer funções nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade que inclua formação na área de informática ou o 11.º ano de escolaridade, e estágio, que inclua a formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de informática cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, podendo ser complementada por entrevista.

Para determinação da classificação são factores de ponderação obrigatória o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, não inferior ao nível I, bem como o tempo de serviço prestado à Administração do Território. A prova do conhecimento da segunda língua é feita através de documento autenticado pela entidade competente.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciado Alex Po Cheng Peng, chefe da Divisão de Organização e Informática; e

Licenciado Chou Kuong Chan, adjunto da Divisão de Organização e Informática.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta;

Licenciado Cheang Kam Lei, técnico superior principal de informática.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Justiça a exercer funções nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, podendo ser complementada por entrevista.

Para determinação da classificação são factores de ponderação obrigatória o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, não inferior ao nível I, bem como o tempo de serviço prestado à Administração do Território. A prova do conhecimento da segunda língua é feita através de documento autenticado pela entidade competente.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Maria do Céu Machado, técnica superior principal; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Manuela Lacerda, adjunto-técnico principal; e

Iok I Chan, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Justiça a exercer funções nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na

categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, podendo ser complementada por entrevista.

Para determinação da classificação são factores de ponderação obrigatória o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, não inferior ao nível I, bem como o tempo de serviço prestado à Administração do Território. A prova do conhecimento da segunda língua é feita através de documento autenticado pela entidade competente.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Maria do Céu Machado, técnica superior principal; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Manuela Lacerda, adjunto-técnico principal; e

Iok I Chan, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Listas

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Vong Veng Fu 7,1 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *José Pereira Leonardo*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Ma Sao Lai 6,9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Vong Veng Fu*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de vinte e um lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços

de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Economia, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos ao concurso devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir como habilitação académica a licenciatura oficialmente reconhecida;
- c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.

2.3. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.ª classe realiza: funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e pro-

cessos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — o método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços.

Vogais efectivos: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta; e

Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe do Departamento de Gabinete de Estudos.

Vogais supletivos: Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio; e

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento de Indústria.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Economia, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos ao concurso devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir como habilitação académica a licenciatura em área de informática ou outra licenciatura adequada com estágio que inclua formação específica no domínio da informática; e
- c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.

2.3. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — o método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços.

Vogais efectivos: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta; e

Daniel Alberto dos Remédios César, chefe da Divisão de Informática.

Vogais supletivos: Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio; e

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento de Indústria.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Economia, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos ao concurso devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir como habilitação académica curso superior oficialmente reconhecido;

c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.

2.3. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — o método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços.

Vogais efectivos: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta; e

Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe do Departamento de Gabinete de Estudos.

Vogais supletivos: Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio; e

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento de Indústria.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, e dos que vierem a vagar, até um ano a contar da data de publicação da lista classificativa, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que venham a vagar até um ano a contar da data de publicação da lista classificativa, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Economia, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos ao concurso devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente que inclua formação específica no domínio da informática ou estágio que inclua a formação específica no domínio da informática; e

c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.

2.3. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal

e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 2.ª classe compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — o método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços.

Vogais efectivos: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta; e

Daniel Alberto dos Remédios César, chefe da Divisão de Informática.

Vogais supletivos: Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio; e

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento de Indústria.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Economia, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos ao concurso devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente; e
- c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.

2.3. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antigui-

dade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — o método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços.

Vogais efectivos: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta; e

Florinda de Rosa Silva Chan, chefe da Divisão de Gestão de Acordos Têxteis.

Vogais supletivos: Manuel Pinto Marques, chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas; e

Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documen-

tal, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Economia, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos ao concurso devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e estágio com duração não inferior a um ano, que inclua formação específica no domínio da informática; e

c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.

2.3. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — o método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços.

Vogais efectivos: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta; e

Daniel Alberto dos Remédios César, chefe da Divisão de Informática.

Vogais supletivos: Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio; e

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento de Indústria.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de trinta e seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candida-

turas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Economia, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos ao concurso devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente; e
- c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso.

2.3. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial administrativo compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — o método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços.

Vogais efectivos: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta; e

Florinda de Rosa Silva Chan, chefe da Divisão de Gestão de Acordos Têxteis.

Vogais supletivos: Manuel Pinto Marques, chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas; e

Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de vinte e um lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Área de engenharia civil:

Lok Wai Choi;

U Kuok Tat;

Tam Veng Tim;

Lee Mou Sun;

Estêvão Chau Chu Hang;

Chu Vai Meng;

Chan Hon Kit;

Lo Seng Chi;

Chiang Ngoc Vai;

Pou Ha Chan;

Américo Viseu;

Chan Weng Hei.

Área de arquitectura:

Vong Wai Wa;

Teng Si Un;

Cheang Kun Wai;

Chan Kin T'Chi.

Área de administração pública:

Cheong Man Iok.

Vong Kun Kio.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Área de engenharia civil:

Shin Chung Low Kam Hong. a)

Área de arquitectura:

Chan Kuok Cheong. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo de nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Certificado de reconhecimento oficial das habilitações literárias.

Candidato excluído:

Ko Man Vai. a)

a) Por não preencher os requisitos constantes do n.º 2.1 e alíneas b) e c) do n.º 2.2 do aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Manuel Pereira*, director. — O Vogal Efectivo, *Luis Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo*, subdirector — O Vogal Efectivo, *Jaime Roberto Carion*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Cecília Leung.

Candidato admitido condicionalmente:

Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na. a), b) e c)

O candidato admitido condicionalmente deve, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados, sob pena de exclusão:

a) Documento autenticado das habilitações literárias exigidas no aviso de concurso;

b) Documento comprovativo de nacionalidade portuguesa ou chinesa; e

c) Certificado de reconhecimento oficial das habilitações literárias.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Manuel Pereira*, director. — Os Vogais Efectivos, *Jaime Roberto Carion*, subdirector — *Maria Ascensão Reis Marques Van Zelst*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Lei Weng Kuong;

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu.

Candidato admitido condicionalmente:

Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na. a) e b)

O candidato admitido condicionalmente deve, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo de nacionalidade portuguesa ou chinesa; e

b) Certificado de reconhecimento oficial das habilitações literárias.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Manuel Pereira*, director. — As Vogais Efectivas, *Maria Ascensão Reis Marques Van Zelst*, chefe de departamento — *Ester Garcia Liñares*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Paulo Nascimento Leão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Lok Pou Ip*, adjunto. — Os Vogais, *Agostinho Alberto Jorge*, inspector especialista — *Elsa Maria d' Assunção Silvestre*, inspectora especialista.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores providos em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisficam os requisitos de nacionalidade, habilitações e tempo de serviço, previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita

na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser completada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Belinda de Lemos Ferreira, chefe de secção; e

Alcina Oliveira Monteiro Dias, primeiro-oficial.

Vogais suplentes: Cristina Almeida Rodrigues Ferreira, segundo-oficial; e

Ângela Teresa Osório Matias, segundo-oficial.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, Vasco Pinhão de Freitas.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Final classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de três

vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

1. Candidatos aprovados:

N.º 01 — Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi

Keong16,17 valores

N.º 11 — Ieong Fong Cheong15,33 »

N.º 09 — Fong Man15,00 »

N.º 20 — Mak Un San, aliás Mach Yin Sang14,92 »

N.º 21 — Maung Aung Soe Pang, aliás Si Yain

Whar.....14,83 »

N.º 08 — Fong Long Peng14,33 »

N.º 15 — Kuok Cheok Man, aliás José Kuok14,17 »

N.º 12 — Iong Ka Man14,00 »

N.º 27 — Wong Kam Fai13,83 »

N.º 25 — Wai I Pan13,67 »

N.º 16 — Lei Ut Mui13,67 »

N.º 23 — Vong Kuok Veng13,50 »

N.º 03 — Chan Kam Hong13,33 »

N.º 26 — Wong Io Weng, aliás Huynh Dieu

Vinh13,17 »

N.º 14 — João Baptista Vong11,33 »

2. Candidatos reprovados: dois.

3. Candidato eliminado por não ter comparecido à entrevista:

N.º 02 — Chan Iu Chou.

4. Candidatos eliminados por não terem suprido deficiências do processo individual dentro do prazo que lhes foi concedido:

N.º 04 — Che Chi Iao;

N.º 06 — Chong Vai Sun;

N.º 13 — Iong Ka Tun;

N.º 19 — Lou Fan;

N.º 22 — Ng Sio U;

N.º 24 — Vu Ka Vai.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 10 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel SGE. — Os Vogais,

Ngan Weng, técnico superior de informática — Sam Kam Tong, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

Aviso

Por ter saído inexacto o publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro, a páginas 4532, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Ngan Weng, técnico superior de infantaria»
deve ler-se: «Ngan Weng, técnico superior de informática».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 de artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 405 901, Chan Iong Wai, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Comandante, Samuel Marques Mota, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Paulo Abrantes Im | 9,12 valores |
| 2.º Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng | 8,93 » |
| 3.º Luís Manuel Domingos António | 8,31 » |
| 4.º Maria Isabel Lam Dias | 8,22 » |

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, Iong Kóng Io. — Os Vogais, António Milton Esteves Ferreira — Maria José Lei Pereira Monteiro.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Aviso

Despacho n.º 4/IASM/94

Usando da faculdade conferida pela alínea s) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, de acordo com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, bem como da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 76/SASAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991, delego e subdelego na chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida ou em quem legalmente a substituir, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Autorizar as requisições de combustível para as viaturas do IASM;
2. Autorizar a aquisição de bens de consumo corrente de secretaria;
3. Verificar e assinar os documentos de receitas e endossar os cheques para depósito em conta;
4. Visar o balancete de tesouraria;
5. Assinar, em representação do Instituto, os seguintes documentos:
 - a) Cartões de acesso aos cuidados de saúde;
 - b) Guias de apresentação;
 - c) Declarações relativas à situação profissional;
 - d) Notas de vencimentos e abonos.
6. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes do Instituto e seus familiares às juntas médicas dos Serviços de Saúde de Macau;
7. Autorizar as faltas a descontar nas férias e o gozo de férias, no âmbito da subunidade;
8. Decidir sobre as faltas de assiduidade, de acordo com as normas e instruções em vigor, no âmbito da subunidade.

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

LEAL SENADO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Luís Gorreia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 16 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental e de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com licenciatura.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo af constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior exerce funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indicíaria constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado.

Vogais efectivos: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, vice-presidente do Leal Senado; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Ho Weng Ieong 8,50 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Paulina Y Alves dos Santos*. — As Vogais, *Suzanne, Lai* — *Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Lista**

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal de interpretação e tradução do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

Candidato aprovado:

Fong Soi Kóc 7,077 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Dezembro de 1994).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto do GTJ — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Chau Vai Chan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Fernando Augusto de Carvalhosa, que foi guarda municipal do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

**退休基金會
三十日告示**

謹此公佈現有周惠珍，申請其已故丈夫 Fernando Augusto de Carvalhosa，曾為澳門市政廳退休保安員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年十二月十二日。

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Faz-se público que, tendo Fong Soi Fong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leong Lon Cho, que foi podador dos Serviços Florestais e Agrícolas da

Câmara Municipal das Ilhas, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有馮瑞芳，申請其已故丈夫梁倫初，曾為退休海島市政廳農林廳修樹工人，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年十二月十五日。

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 490,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de informática, do grupo técnico superior do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto dos Desportos de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica a licenciatura em área de informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente do IDM.

Vogais efectivos: Licenciado Tou Chi Man, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos; e

Licenciado Chan Kim Kun, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

Vogais suplentes: Licenciado Sou Su Peng, técnico superior de informática de 1.ª classe; e

Licenciado Wai Lon Lei, técnico superior de informática principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área técnico-desportiva, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto dos Desportos de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica a licenciatura oficialmente reconhecida.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da administração pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente do IDM.

Vogais efectivos: Manuel Silvério, vice-presidente; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Vogais suplentes: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se encontra aberto concurso para o preenchimento de uma vaga, existente neste Instituto, de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

A este concurso podem candidatar-se os enfermeiros do grau 1, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom», ou os que detiverem classificações de «Muito Bom», durante dois anos consecutivos, conforme os artigos 64.º, n.º 1, e 98.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro-graduado do grau 2 incumbe, especialmente: orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem; realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem; colaborar, quando para tal for solicitado, na formação básica de enfermeiros; colaborar em acções de formação em serviço dos enfermeiros do grau 1, com especial relevância na integração dos recém-admitidos.

5. Vencimento

O enfermeiro-graduado do grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, revestindo a forma de um teste com perguntas fechadas de escolha múltipla.

Programa da prova escrita:

- O sistema e situação de saúde de Macau;
- Avaliação física;
- O utente com problemas do sistema cardiovascular;
- O doente hipertenso;
- A técnica da ressuscitação cardiopulmonar;
- O enfarte do miocárdio;
- O doente com diabetes «mellitus»;

- O traumatizado vertebromedular;
- Fontes energéticas para o trabalho muscular;
- Adaptações cardiovasculares e respiratórias ao exercício físico;
- Lesões resultantes da prática desportiva: sua abordagem e prevenção;
- Desidratação e golpe de calor.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António de Brito Évora, assistente hospitalar dos Serviços de Saúde.

Vogais efectivos: Eugénia Clara dos Santos, enfermeira-chefe dos Serviços de Saúde; e

Ana Maria Chao, enfermeira-chefe dos Serviços de Saúde.

Vogais suplentes: Fernanda Maria Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira-assistente dos Serviços de Saúde; e

Cândida Ivone dos Santos C. Guimarães, enfermeira especialista dos Serviços de Saúde.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Leo — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o artigo alterado a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo terceiro

O objecto social consiste na execução de obras de construção civil, de decoração, de canalizações e de instalações eléctricas, a compra e venda de bens imobiliários e a

importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado o artigo vigésimo primeiro dos estatutos da associação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo vigésimo primeiro

A Assembleia Geral reúne-se por convocação da Direcção.

A Assembleia Geral só tem poderes deliberativos, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Na falta de quórum, a Assembleia Geral reúne novamente, trinta minutos depois da hora marcada no aviso convocatório e delibera então com qualquer número de associados.

Nas eleições da Direcção e do Conselho Fiscal os sócios que não puderem comparecer, poderão fazer-se representar na votação por outros sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Zetland Associação dos Amadores
de Golfe**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1994, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Vítor Manuel Henriques Venda, Katharine Ryce Venda, José Emílio Patrício Ferreira do Rosário e Anthony George Wilkinson, uma associação, denominada «Zetland Associação dos Amadores de Golfe», em chinês «Tung Chai Goa Yu Fu Kau Wui» e, em inglês «Zetland Golf Society», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e duração)

A Associação «Zetland Associação dos Amadores de Golfe», em chinês «Tung Chai Goa Yu Fu Kau Wui» e, em inglês «Zetland Golf Society», a seguir designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de associação desportiva e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

(Sede e delegações)

A Associação tem a sua sede provisória na Avenida da República, números vinte e quatro e vinte e seis, edifício Man Tak, segundo andar, apartamento «A», em Macau, podendo ser criadas, por deliberação da Direcção, as delegações necessárias ao incremento das actividades associativas.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por finalidade divulgar e proporcionar a prática do golfe, sendo absolutamente alheia a fins políticos ou religiosos.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

(Associados)

A Associação tem associados ordinários e associados colectivos, que serão admitidos nos termos do regulamento a aprovar pela Direcção.

Artigo quinto

(Associados ordinários)

Um. Podem ser admitidos como associados ordinários todos os indivíduos maiores, propostos por outros associados e aceites pela Direcção.

Dois. Os associados ordinários estão sujeitos ao pagamento de uma jóia de admissão e de uma quota anual, de montantes a fixar pela Direcção.

Três. As propostas de admissão, depois de devidamente preenchidas, são entregues à Direcção que as deverá divulgar para conhecimento dos associados.

Artigo sexto

(Associados colectivos)

Um. Ponderadas as vantagens para a Associação, pode a Direcção deliberar a admissão de associados colectivos.

Dois. A jóia e a quota, a fixar por deliberação da Direcção, terão em conta a medida de utilização dos benefícios proporcionados pela Associação e os custos inerentes à sua prestação.

Três. Os associados colectivos têm direito apenas a um voto em Assembleia Geral.

Artigo sétimo

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Representar a Associação em competições ou torneios territoriais, regionais e internacionais;

b) Tomar parte em todos os eventos desportivos e sociais organizados pela Associação;

c) Participar e votar nas assembleias gerais;

d) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos; e

f) Efectuar e fazer chegar à Direcção quaisquer queixas, pedidos e sugestões que visem um mais eficaz funcionamento da Associação.

Artigo oitavo

(Deveres dos associados)

Os associados devem:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições e regulamentos validamente aprovados pela Assembleia Geral e pela Direcção;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas à prática do golfe no território de Macau;

d) Manter uma conduta digna para a Associação ou seus associados;

e) Divulgar os princípios associativos e contribuir para a prossecução dos seus fins;

f) Pagar, com regularidade, as quotas e demais encargos estabelecidos; e

g) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou as tarefas que lhes forem confiadas, salvo se apresentarem motivo justificado de escusa.

Artigo nono

(Sanções)

Um. A Direcção poderá deliberar a aplicação de sanções pelo não cumprimento dos regulamentos internos e disposições legais em vigor, designadamente a suspensão da qualidade de sócio ou da utilização das instalações ou meios da Associação.

Dois. Da deliberação que aplique qualquer sanção cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo décimo

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que solicitem, com dois meses de antecedência, a desvinculação da Associação; e

b) Os que violem os seus deveres legais, estatutários ou regulamentares, ou desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Artigo décimo terceiro

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e constitui o supremo poder deliberativo da Associação, competindo-lhe:

- a) Apreciar e sancionar a actividade da Direcção e fixar-lhe as directrizes da acção;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias; e
- e) Deliberar a extinção da Associação.

Artigo décimo quarto

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar:

- a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior; e
- b) O plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada por iniciativa do presidente da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de vinte por cento dos associados ordinários.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo quinto

(Constituição e competência)

A Direcção é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhe:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Estabelecer o montante das jóias e das quotas;
- d) Precedendo autorização da Assembleia Geral, adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- e) Contrair empréstimos;
- f) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato; e
- g) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo décimo sexto

(Competência do presidente da Direcção)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e

d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer membro da Direcção poderes da sua competência.

Artigo décimo sétimo

(Forma de a Associação se obrigar)

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, entre as quais deve constar a do seu presidente ou de quem estatutariamente o substitua.

Dois. Em actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da Direcção.

Três. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

Artigo décimo oitavo

(Constituição e competência)

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente, e tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar financeiramente a actividade da Direcção;
- b) Elaborar, anualmente, parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício; e
- c) Dar parecer sobre a situação financeira da Associação, sempre que solicitado pela Assembleia Geral.

Dois. O Conselho Fiscal goza da prerrogativa de solicitar à Direcção, a todo o tempo, as informações que julgue pertinentes ao adequado controlo da gestão financeira da Associação, podendo igualmente recorrer a parecer ou fazer-se assistir por um técnico de contabilidade.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo décimo nono

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados ordinários que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e os respectivos mandatos terão a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias, a contar da data da respectiva eleição, e mantêm-se no cargo até serem efectivamente substituídos.

CAPÍTULO IV

(Eleições)

Artigo vigésimo

(Capacidade eleitoral)

Um. Só são elegíveis para os corpos sociais os associados ordinários que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sociais.

Dois. Os associados colectivos podem, contudo, subscrever candidaturas e votar na assembleia eleitoral, com direito apenas a um voto.

Artigo vigésimo primeiro

(Candidaturas)

Um. As candidaturas são apresentadas mediante lista que contenha a indicação da totalidade dos cargos dos órgãos sociais e dos associados propostos para os mesmos.

Dois. As listas de candidatura podem ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos trabalhos deste órgão reunido em sessão ordinária.

Três. Quando entregues em data anterior e tendo em conta o período de tempo que decorra até à realização das eleições, o presidente da Mesa deve solicitar à Direcção que as divulgue eficazmente por todos os associados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo segundo

(Conselho de Fundadores)

Um. Os sócios fundadores constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete a administração da Associação até à eleição dos órgãos sociais, na primeira reunião da Assembleia Geral, podendo os respectivos poderes ser delegados, total ou parcialmente, no seu presidente.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos sociais, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta do presidente e de qualquer um dos membros do Conselho de Fundadores.

Três. São membros do Conselho de Fundadores os quatro associados constituintes, assumindo as funções de presidente, o associado Vítor Manuel Henriques Venda, antes identificado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 4 920,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Yin Shuen — Sociedade de Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Man Yin, Lam Choi, Po Shuen e Lam, Hang Po Johnny, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Yin Shuen — Sociedade de Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Yin Shuen Kei Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yin Shuen Enterprises Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de

Luís Gonzaga Gomes, n.º 192, edifício Centro Comercial Kingsway, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras próprias, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subscrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza.

Dois. Porsimples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lam, Man Yin, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas;
- b) Lam Choi, Po Shuen, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e
- c) Lam, Hang Po Johnny, uma quota no valor de dezasseis mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Acessórios de Vestuário Ka Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Acessórios de Vestuário Ka Lai, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Acessórios de Vestuário Ka Lai, Limitada», em chinês «Ka Lai Fok Sek Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Lai Clothing Accessories Factory Limited», com sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 50, edifício industrial Iao Seng, 1.ª fase (Prédio I), 1º andar, Fábrica A1, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a fabricação de acessórios de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e

quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Poon Yuk Tong;

Uma de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Yu Lan; e

Uma de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Poon Ka Lai Kitty.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Poon Yuk Tong, vice-gerente-geral, Poon Ka Lai Kitty, e gerente, Chan Yu Lan, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos membros da gerência, excepto em actos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

A gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Vai Vong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Vai Vong Internacional, Limitada», em chinês «Vai Vong Kok Chai Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vai Vong International Company Limited», e tem a sua sede social

em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Emperor Pacific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung, Kin Shing Benny e Yeung, Hoi Sing Sonny, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Emperor Pacific, Limitada», em chinês «Ieng Wong Tai Peng Ieong Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Emperor Pacific Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 26.º andar, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria e o apoio ao investimento, bem como a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

In Cheong — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Ioc Tong, Zhao Chongxing e Tan Desheng, uma so-

cidade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «In Cheong — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «In Cheong Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «In Cheong Investment and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 22, edifício Hwa Jung, bloco N, 6.º andar, A-B, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos, no território de Macau ou fora dele.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- b) Zhao Chongxing, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- c) Tan Desheng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, com-

posta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Ho Ioc Tong, vice-gerente-geral, o sócio Zhao Chongxing, e gerente, o sócio Tan Desheng.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos três membros da gerência, para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, e para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Chong Ha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Chen Bingtang, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Zhang Guangxie, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Bingtang, e gerente, o sócio Zhang Guangxie.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial I Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial I Hong, Limitada», em chinês «I Hong Mat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Hong Real Estate Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial I Hong, Limitada», em chinês «I Hong Mat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Hong Real

Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 75, 14.º andar, apartamento 1405, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Luo Yilai, uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentas patacas; e

b) Liao Xiaoling, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Luo Yilai e Liao Xiaoling, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada e representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados pelos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos ao seu objecto.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Fábrica de Vestuário Wa Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Ka Meng; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Ieong Iok Mui.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É nomeado gerente, o sócio Lam Ka Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**O Senhor Ajuda, Serviços de Reparação e Manutenção, Limitada**

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada a fls. 32 e seguintes do livro n.º 1.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau, perante mim, licenciado António do Nascimento Passeira, notário privado com cartório na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 10.º andar, «A», compareceram como outorgantes:

Primeiro: Adelaida Serundo Aquino, natural da Balamban Cebu, de nacionalidade filipina, casada com Uriel Marcelo Cagalingan, no regime de separação de bens, residente na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Hoi Pan Garden, bloco 8, 14.º andar, «C», portadora do Passaporte das Filipinas n.º CDO-L362 163, emitido em Cagayan de Oro City; e

Segundo: Vitor Manuel Henriques Venda, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, casado com Katharine Ryce Venda, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Avenida da República, n.ºs 24 e 26, 2.º andar, «A», edifício Man Tak, portador do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 25 176 661, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante por exibição do mencionado documento de identificação e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «O Senhor Ajuda, Serviços de Reparação e Manutenção, Limitada», em chinês «Cho Lei Sin San Iau Hang Cong Si» e, em inglês «Mister Fix'it Limited», e tem a sua sede provisória na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Hoi Pan Garden, bloco 8, 14.º andar, «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tempor objecto a prestação de serviços, designadamente no âmbito da

comercialização de produtos naturais, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Adelaida Serundo Aquino, uma quota de dezasseis mil patacas; e

b) Vítor Manuel Henriques Venda, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por dois gerentes que, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são eleitos pela assembleia geral e exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Adelaida Serundo Aquino e Victor Manuel Henriques Venda.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali matriculada, com igual ou semelhante denominação.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consolidado de Metais e Minerais, Limitada

Um. Que a fotocópia apenas a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada a fls. 13 e seguintes do livro n.º 1.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com oselobranco e por mim rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau, perante mim, licenciado António do Nascimento Passeira, notário privado com cartório na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 10.º andar, «A», compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ian David Smith, casado com Maria Luísa Flecha, no regime da separação, natural de Liverpool, de nacionalidade britânica, portador do passaporte britânico n.º 500 101 505 e residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, 6/8, edifício Keng Fai, 5.º andar, «A»; e

Segundo: Klaus Jurgen Ernst Thomas Cichon, casado com Maria Bertha Cichon, no regime da separação, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, portador do passaporte n.º 3 341 024 252 e residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, 6/8, edifício Keng Fai, 5.º andar, «A».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consolidado de Metais e Minerais, Limitada», em chinês «Lun Hap Ng Kam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Consolidated Metals and Minerals Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, 6/8, edifício Keng Fai, 5.º andar, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Klaus Jurgen Ernst Thomas Cichon, uma quota de nove mil patacas; e

b) Ian David Smit, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por dois gerentes que, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são eleitos pela assembleia geral e exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Klaus Jurgen Ernest Thomas Cichon e Ian David Smith.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Klaus Jurgen Ernest Thomas Cichon.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante

carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali matriculada, com igual ou semelhante denominação.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa interveio neste acto, como intérprete de sua escolha Vítor Manuel Henriques Venda, casado, morador na Avenida da República, n.º 24 e 26, edifício Man Tak, 2.º andar, «A», em Macau, pessoa do meu conhecimento pessoal, a qual, sob compromisso de honra prestado perante mim, lhes transmitiu verbalmente a tradução desta escritura, bem como me fez ciente de ela corresponder à vontade de todos.

Fiz aos outorgantes, por intermédio do mencionado intérprete, a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hei To Fook — Joalheria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kai Chou e Lei Kin Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hei To Fook — Joalheria, Limitada», em chinês «Hei To Fook Chu Po Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hei To Fook Jewellery Shop Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Palha, n.º 23 e 23-A, rés-do-chão, lojas 16 e 17, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de artigos de joalheria, incluindo importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kai Chou; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kin Kong.

Dois. A quota do sócio Wong Kai Chou é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento denominado «Hei To Fook Jewellery Shop», instalado na Rua da Palha, n.º 23 e 23-A, r/c, lojas 16 e 17, inscrito no cadastro sob o número 28 576.

Três. A quota do restante sócio é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios

sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Meng Ian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Koi Ian e José Augusto Cabral Júnior, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regeerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Meng Ian, Limitada», em chinês «Meng Ian Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Famous Travel Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 1-3, r/c, N, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lee Koi Ian, uma quota no valor de setecentas mil patacas; e

b) José Augusto Cabral Júnior, uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Lee Koi Ian, e gerente, o sócio José Augusto Cabral Júnior.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro Veterinário de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, foi constituída, entre Inês Harumi Ogata, Rogers Christopher David e José Shunkichi Ogata, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro Veterinário de Macau, Limitada» e, em inglês «Macau Veterinary Center Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número 120, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade do tratamento clínico de animais domésticos, sua comercialização, e importação e exportação de grande variedade de produtos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Inês Harumi Ogata, Rogers, Christopher David e José Shunkichi Ogata.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando

vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Kun Cheong Holdings — Gestão e
Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quinto e parágrafos primeiro e segundo e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kun Cheong Holdings — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Kun Cheong Hong Kwu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kun Cheong Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número 61, rés-do-chão, letra «C», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços de gestão e a participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vá-

rios sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando nomeados gerente-geral, o sócio Ung Choi Kun, e gerente, a sócia Kuong Ieng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafos terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Samtoly — Administração de
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Tat Choi, Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Chan Hong Cho, Lei Chin Heng, Iek Vai Chan e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Samtoly — Administração de Propriedades, Limitada», em chinês «Sam Tó Lei Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Samtoly Property Management Limited», tem a sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 72-A, rés-do-chão, em Macau, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração de propriedades.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Kong Tat Choi, uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) Sio Tak Hong, uma quota no valor de trinta mil patacas;

c) Si Tit Sang, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas;

d) Chan Hong Cho, uma quota no valor de oito mil patacas;

e) Lei Chin Heng, uma quota no valor de três mil patacas;

f) Iek Vai Chan, uma quota no valor de três mil patacas; e

g) Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividi-

da em dois grupos «A» e «B», composta por quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do Grupo «A» são nomeados gerentes, os sócios Kong Tat Choi e Sio Tak Hong, e em representação do Grupo «B», são nomeados gerentes, os sócios Si Tit Sang e Chan Hong Cho.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em quem entenderem.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Harbour (Macau) Comércio de Produtos Petroquímicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Wenjun ou Hui Man Jun, Lao Chi Fong e Liu Zhiqin, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Mais certifico que, o artigo quarto do pacto social foi rectificado, por averbamento à escritura acima identificada, por forma a passar a constar que o nome do sócio a que corresponde a quota de sessenta mil patacas é Xu Wenjun ou Hui Man Jun, e não «Fun» conforme por lapso ficou escrito.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Harbour (Macau) Comércio de Produtos Petroquímicos, Limitada», em chinês «Hoi Van Sek Iau Fa Kong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Harbour

Petrochemical (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 23.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio por grosso de combustíveis, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Xu Wenjun Ou Hui Man Fun;

Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Lao Chi Fong; e

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Liu Zhiqin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, Xu Wenjun ou Hui Man Jun e Lao Chi Fong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70) *

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e de Fomento
Predial Plaza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-H, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o corpo e o parágrafo segundo do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Cham Cho In, que também é conhecido por Qin Churan;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Lin Ian;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Veng Tim;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Tak Choi;

e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Wei;

f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Zequn; e

g) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Kam Sang, que também é conhecido por Zhong Jinsheng.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, que será composta por um número variável de membros, no máximo de cinco, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados pela mesma assembleia.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

O conselho de gerência é composto por três grupos de gerentes: Grupo A, Grupo B e Grupo C, sendo, desde já, nomeados para o Grupo A, o sócio Cham Cho In, também conhecido por Qin Churan, para o Grupo B, os sócios Chan Lin Ian e Lai Veng Tim, e para o Grupo C, os sócios Zhang Wei e Zhou Zequn.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por quatro membros da gerência, sendo um do Grupo A, dois do Grupo B e um do Grupo C.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Hao Jing Internacional (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 147 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Chao Wa e Chong Song Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hao Jing Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Hao Jing Kuok Chai (Ou Mun) Sât Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hao Jing International (Macau) Enterprise Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, número 235, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio legal de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio Lou Chao Wa e Chong Song Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lou Chao Wa, e subgerente-geral, o sócio Chong Song Kei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, na movimentação de contas bancárias, a débito ou a crédito, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para todos os restantes actos, incluindo os actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Kong Mei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Xuekui e Chong Song Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Kong Mei, Limitada», em chinês «Kong Mei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Mei Trading Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 235, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio legal de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio Zhang Xuekui e Chong Song Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, na movimentação de contas bancárias, a débito ou a crédito, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para todos os restantes actos, incluindo os actos de mero

expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos
Imobiliários Tak Sam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Imobiliários Tak Sam, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K»:

a) Divisão das quotas, de idêntico valor nominal de \$ 60 000,00 (sessenta mil) pa-

tacas, pertencentes a Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong, em duas quotas distintas, que reservaram cada um deles, uma com o valor nominal de \$ 33 000,00 (trinta e três mil) patacas, para si, e cederam cada um deles outra, com o valor nominal de \$ 27 000,00 (vinte e sete mil) patacas à «Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada»;

b) Unificação das quotas da «Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada», em uma só quota com o valor nominal de \$ 81 000,00 (oitenta e uma mil) patacas; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo três com o valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong, e a restante, com o valor nominal de oitenta e uma mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada».

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência:

Para o Grupo A:

Os não-sócios Lei Kuong Kuan, casado, Chang Hin Hun, solteiro, maior, e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, casado, com domicílio em Macau, na sede da sociedade; e

Para o Grupo B:

Huen, Wing Ming Patrick, casado, residente em Hong Hong, 39.º andar, Shun Tak Centre, 200, Connaught Road, Central, e Lao Ping Fun, casado, com domicílio em Macau, na sede da sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Novembro de 1994, a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuan Ieong e Su Xiaodong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Mei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Mei, Limitada», em chinês «Hang Mei Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Mei Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número policial, rés-do-chão, «M», edifício Lei San, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuan Ieong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Su Xiaodong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de um dos dois para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Indec — Engenharia Internacional, Limitada

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada a fls. 20 e seguintes do livro n.º 1.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau, perante mim, licenciado António do Nascimento Passeira, notário privado com cartório na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 10.º andar, «A», compareceram como outorgantes:

Primeiro: Choi Chi Fan, casada com Ng Weng Kei, no regime de separação, natural de Shangai, República Popular da

China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Seaview Garden, bloco I, 4.º andar, «A», portadora do bilhete de identidade de residente de Macau n.º 7/383963/1, emitido em Janeiro de 1993;

Segundo: Jentzen Woo, casado com Yoko Tatsukawa, no regime de separação, natural de Shangai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Seaview Garden, bloco I, 3.º andar, «A», portador do Hong Kong Identity Card n.º B 603 839 (0); e

Terceiro: Victor Manuel Henriques Venda, casado com Katharine Ryce Venda, no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 24-26, edifício Man Tak, portador do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 25 176 661, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Verifiquei a identidade do terceiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a dos restantes por exibição dos mencionados documentos de identificação.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indec — Engenharia Internacional, Limitada», em chinês «In Dick Kwok Chai Kung Ching Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Indec — International Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números 7 a 9, edifício Fung Yu, «mezzanino» letra «A», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, designadamente no âmbito da decoração de interiores, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte mil patacas, da sócia Choi Chi Fan;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, do sócio Jentzen Woo; e
- c) Uma quota de vinte mil patacas, do sócio Victor Manuel Henriques Venda.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Choi Chi Fan, Jentzen Woo e Victor Manuel Henriques Venda, que exercerão o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes têm a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante mandato registado no livro de actas.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior é proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso convocatório.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou apreensão judicial.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali matriculada, com igual ou semelhante denominação.

Porque os primeiro e segundo outorgantes não compreendem a língua portuguesa interveio neste acto, com a sua anuência, para servir de intérprete Fátima da Rosa, solteira, maior, moradora na Rua de Sacadura Cabral, n.º 12, edifício Va Tim Kok, 2.º andar «A», nesta cidade, pessoa do meu conhecimento pessoal, a qual, sob compromisso de honra prestado perante mim, lhes transmitiu verbalmente a tradução desta escritura, bem como me fez ciente de ela corresponder à vontade de todos.

Fiz aos outorgantes, por intermédio da mencionada intérprete, a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão de Restaurantes
Little Puppet, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Gestão de Restaurantes Little Puppet, Limitada», em chinês «Siu Mok Ngao Iam Sek Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Little Puppet Restaurants Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão de Restaurantes Little Puppet, Limitada», em chinês «Siu Mok Ngao Iam Sek Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Little Puppet Restaurants Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, números quarenta e sete a quarenta e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na gestão de restaurantes e fornecimento de refeições, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Vai Siu Mui;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lau Chung Lam; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Chun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, a sócia Vai Siu Mui;

Subgerente-geral, a sócia Lau Chung Lam; e

Gerente, o sócio Li Chun.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelos gerente-geral e subgerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos

feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Kong
Pan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Kong Pan, Limitada», em chinês «Kong Pan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Pan Real Estate

Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Kong Pan, Limitada», em chinês «Kong Pan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Pan Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, edifício Hoi Kun Chong Sam, 21.º andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de fomento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qual-quer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Pengman; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhiping.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Pengman e Huang Zhiping.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Diagnóstico Médico Polyfa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Wai Man Robert, Chan Mok Wah e Zen Chung Hiu Peter, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Diagnóstico Médico Polyfa, Limitada», em chinês «Pou Kian Tin Lou Chan Tuen Chung Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Polyfa Computer Diagnostic Centre Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 67, rés-do-chão, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de cuidados de saúde, nomeadamente exames médicos do foro radiológico, testes de laboratório, pesquisa por ultra-sons e tomografia axial computadorizada.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil patacas, ou sejam quatrocentos e

noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Wai Man Robert, Chan Mok Wah e Zen Chung Hiu Peter.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Leung Wai Man Robert; e

Grupo B: Chan Mok Wah e Zen Chung Hiu Peter.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Farmácia de Medicina Chinesa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Dezembro de 1994, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 725-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kong Su Kan, U Wai Tim, Wong Ngok e Kuan Su Kun, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Denominações, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Farmácia de Medicina Chinesa de Macau», em chinês «Ou Mun Chong I Ieok Hok Wui», tem por fim unir os seus associados e promover a medicina chinesa, e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Soriano, número um, freguesia da Sé.

Associados

Artigo segundo

Podem ser associados os indivíduos que são mestres da medicina chinesa e aqueles que trabalharam há mais de cinco anos na farmácia da medicina chinesa.

Artigo terceiro

Os associados classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os associados que pagam jóia e quotas; e

b) São honorários os que forem distinguidos com esse título, pela Assembleia Geral, por terem prestado relevantes serviços à Associação.

Artigo quarto

A admissão de associados efectivos far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Perde a qualidade de associado:

- a) Quem for condenado com trânsito em julgado por crime desonroso;
- b) Quem não pagar as suas quotas por tempo superior a um ano e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias; e
- c) Quem pratique actos que prejudiquem o bom nome e interesse da Associação.

Artigo sexto

O associado demitido deverá entregar o cartão de associado e, em qualquer caso, reverterem a favor da Associação as quotas e jóias que tiver pago até à data da demissão.

Artigo sétimo

O associado que voluntariamente pretenda demitir-se deverá comunicar, por escrito, à Direcção, devolvendo o cartão de associado e pagando as quotas até à data da aceitação do pedido de demissão.

Deveres e direito dos associados

Artigo oitavo

São deveres gerais dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas e outros encargos aprovados; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo nono

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Disciplina

Artigo décimo

Um. Os associados que infringirem os estatutos ou regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por três meses; e
- c) Expulsão.

Dois. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo é da competência da Direcção, e a referida na alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados da Associação no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados, para esse fim, pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso postal enviado aos mesmos com oito dias de antecedência.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de associados.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, ou por um grupo de, pelo menos, um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Direcção, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo sexto

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar, programar e executar as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários; e

e) Nomear representante da Associação para todo e qualquer acto oficial, ou particular, em que a Associação tenha de intervir.

Artigo décimo oitavo

A Direcção reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Conselho Fiscal

Artigo décimo nono

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, regularmente, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

Receitas e despesas*Artigo vigésimo primeiro*

Constituem receitas da Associação as quotas, jónias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo segundo

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais*Artigo vigésimo terceiro*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme.



澳門中醫藥學會

ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIA DE MEDICINA CHINESA DE MACAU

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 3 073,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Karbridge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Sin Yip Wing e Tan Beixiong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Karbridge, Limitada», em chinês «Ka Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Karbridge Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 187, edifício industrial Macau, 3.º andar, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação, bem como a de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu incio a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sin Yip Wing e Tan Beixiong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Desenvolvimento e Investimentos
Comerciais Westaus Macau
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de

1994, lavrada de fls. 118 a 121 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento e Investimentos Comerciais Westaus Macau Internacional, Limitada», em chinês «Sai Ou Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Westaus Macau International Investment & Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício do Banco da China, n.º 323, 32.º andar, «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na consultadoria e investimentos em diversas áreas de comércio.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chen, Jun Yi, uma quota de cento e vinte mil patacas;

b) Wu, Ting Shih Steve, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

c) Nulmahomed Khan, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-

geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen, Jun Yi, e vice-gerentes-gerais, os sócios Wu, Ting Shih Steve e Nulmahomed Khan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
San Kei Tat Internacional (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 55 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Kei Tat Internacional (Macau), Limitada», em chinês «San Kei Tat Kok Chai Mau Iek (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kei Tat International (Macau) Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 4-C, B, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sedé, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Shi Yaoji, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Tang Tong Sang, uma quota de setenta mil patacas;
- c) Sin Ho Seng, uma quota de setenta mil patacas; e
- d) Hu Quoc Tong, uma quota de setenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes. Desde já, ficam nomeados gerente-geral, o sócio Shi Yaoji, e gerentes, os sócios Tang Tong Sang, Sin Ho Seng e Hu Quoc Tong.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e quaisquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Vang Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Ping e Che Kok Veng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Vang Un, Limitada», em chinês «Vang Un Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang Un Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Macau Financial Centre, 14.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria

ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à sócia Fu Ping; e
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Che Kok Veng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Gao Lian (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Gao Lian (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Gao Lian (Macau), Limitada», em chinês «Gao Lian Kei Ip Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gao Lian Enterprise

Company (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua do General Rodrigues, n.º 9-A, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Zheng Jiankun, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e

b) Zeng Guiling, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. Desde já, ficam nomeados gerentes, os sócios Zheng Jiankun e Zeng Guiling.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Eléctrica e Mecânica Tung Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

Parágrafo único

O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Cheang Io Tung e Iau Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, cujos membros exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência é constituída por dois gerentes.

Três. São gerentes da sociedade, os sócios Cheang Io Tung e Iau Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial On Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Xu Ying; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cao Jian e a Ng Hon Sang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Xu Ying e Cao Jian, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Empresa San Nam Kuai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa San Nam Kuai, Limitada», em chinês «San Nam Kuai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Nam Kuai Enterprises Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 138, 15.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Administração Predial Wot To Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Administração Predial Wot To Lei, Limitada», em chinês «Wot To Lei Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wot To Lei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60-62, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Chi Fong e Law Tak Meng, e ainda, o não-sócio Law Tak Chai, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60-64, 6.º andar, «A-B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Chung Hing Engenharia (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por quatro gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, Chan, Lai Ngor, Lam Ting Chung, Chan, Tak Chi, já acima identificados, e o não-sócio Fung, Eric Chee Hin, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua do Campo, n.º 20-B, 8.º andar, «N».

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Nga Tak,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do

pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Quatro. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Cinco. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É nomeado gerente, o sócio Che Seak Man.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

| | | |
|--|---|--|
| Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960). | Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa). | Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00 |
| Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00 | Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: | Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo). |
| Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00 | Leis (1980) \$ 20,00 | Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00 |
| Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00 | Leis (1981) \$ 20,00 | Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00 |
| Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00 | Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 | Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00 |
| Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00 | Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 | Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00 |
| Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990). | Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 | Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00 |
| Dicionário de Chinês-Português: | Portarias (1979) \$ 15,00 | Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00 |
| Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 | 1986 (Em 3 volumes) | Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00 |
| Formato «livro de bolso» \$ 35,00 | I volume (Leis) \$ 30,00 | Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00 |
| Dicionário de Português-Chinês: | III volume (Portarias) \$ 30,00 | Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00 |
| Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 | 1988 (Em 3 volumes) | Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00 |
| Formato «livro de bolso» \$ 50,00 | II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 | Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00 |
| Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00 | III volume (Portarias) \$ 90,00 | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00 |
| Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00 | 1989 (3 volumes) \$ 300,00 | Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00 |
| Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00 | 1990 (3 volumes) \$ 280,00 | Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00 |
| | 1991 (3 volumes) \$ 250,00 | |
| | 1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) | |
| | I Semestre \$ 110,00 | |
| | II Semestre \$ 180,00 | |
| | 1993 (Colectânea bilingue) | |
| | I Semestre \$ 180,00 | |
| | II Semestre \$ 250,00 | |
| | Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00 | |
| | 1994 (Colectânea bilingue) | |
| | I Semestre \$ 200,00 | |
| | Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00 | |



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00

每份價銀一百一十四元正